

**Universidade de Brasília – UnB  
FACE  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Ciências Contábeis**

**Carlos Eduardo Campelo dos Santos**

**EVOLUÇÃO DOS GASTOS ORÇAMENTÁRIOS EM  
SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INDICES DE CRIMINALIDADE NO  
DISTRITO FEDERAL (2000–2019)**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Distrito Federal  
2020**

**Carlos Eduardo Campelo dos Santos**

**EVOLUÇÃO DOS GASTOS ORÇAMENTÁRIOS EM  
SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INDICES DE CRIMINALIDADE NO  
DISTRITO FEDERAL(2000–2019)**

Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado ao Curso  
de Ciências Contábeis e  
Atuariais, como parte dos  
requisitos necessários à  
obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Contábeis

Orientador: Fátima de Souza Freire

**Distrito Federal  
2020**

## **Resumo**

O Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo, e, apesar da evidente queda de homicídios registrada na última década, outros indicadores criminais continuam crescendo ano após ano.

O Estado é responsável pela Segurança Pública, e, por meio da arrecadação de recursos, tem o dever de realizar investimentos nos setores de policiamento, informação e inteligência e defesa civil, com o objetivo final de conter os avanços da violência e da criminalidade.

O Distrito Federal, capital do país, possui grande importância econômica e política no cenário nacional, cuja polícia militar é uma das mais bem remuneradas do país. Entretanto, mesmo com os investimentos recordes registrados, principalmente nos anos iniciais da pesquisa, percebe-se que houveram índices altíssimos de criminalidade e violência.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a relação entre despesas pagas na função orçamentária Segurança Pública e a evolução de dois indicadores de criminalidade e violência no Distrito Federal.

## **Abstract**

*Brazil is considered one of the most violent countries in the world, and despite the evident drop in homicides recorded in the last decade, other criminal indicators continue to grow year after year.*

*The State is responsible for Public Security, and, through fundraising, it has a duty to invest in the sectors of policing, information and intelligence and civil defense, with the goal of containing the advances in violence and criminality.*

*The Distrito Federal, capital of the country, has great economic and political importance in the national scenario, whose military police is one of the best paid in the country. However, even with the record investments registered, especially in the early years of the research, there were very high rates of crime and violence.*

*This research aims to analyze the relationship between expenses paid in the Public Security budgetary function and the evolution of two indicators of crime and violence in the Distrito Federal.*

## Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO .....	12
2.1	ORÇAMENTO PÚBLICO .....	12
2.1.1	Receita Pública.....	13
2.1.2	Despesas Públicas .....	14
2.2	CONCEITOS: CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA .....	15
2.3	SEGURANÇA PÚBLICA .....	21
2.3.1	Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP).....	24
2.3.2	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania .....	26
2.3.3	Dinâmica dos Gastos Públicos e Leis que Estabelecem Investimento Mínimo 30	
3	METODOLOGIA .....	32
3.1	INDICADORES .....	33
4	ANÁLISE DE DADOS .....	36
4.1	LEVANTAMENTO DOS GASTOS TOTAIS E PER CAPITA NA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA NO ANO DE 2000 E 2019. ....	36
4.1.1	Comparativo direto entre os anos 2000 e 2019 quanto ao Investimento em Segurança Pública no Brasil nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal.....	39
4.2	GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (2000 – 2019) .....	40
4.3	CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTECIONAIS.....	43
4.4	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	44
5	GASTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA <i>VERSUS</i> C.V.L.I .....	46
6	GASTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA <i>VERSUS</i> C.P.P.....	48
7	EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL (2000–2019).....	50
8	CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS .....	54

9	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57
---	---------------------------------	----

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 – Gastos totais e per capita na função Segurança Pública nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal (2000)

Tabela 2 – Gastos totais e per capita na função Segurança Pública nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal (2019)

## **Lista de Figuras**

Figura 1 – Taxa de Homicídios por 100 mil Habitantes nos Estados (2000)

Figura 2 – Evolução dos C.V.L.I nas Regiões Administrativas do Distrito Federal

Figura 3 – Evolução dos C.P.P nas Regiões Administrativas do Distrito Federal

## **Lista de Gráficos**

Gráfico 1 – Evolução dos gastos per capita na função Segurança Pública nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal, considerando apenas os anos de 2000 e 2019

Gráfico 2 – Investimentos totais na função Segurança Pública no Distrito Federal (2000 a 2019)

Gráfico 3 – Investimentos per capita na função Segurança Pública no Distrito Federal (2000 a 2019)

Gráfico 4 – Crimes Violentos Letais Intencionais (2000-2019)

Gráfico 5 – Crimes Contra o Patrimônio (2000-2019)

Gráfico 6 – Gastos em Segurança Pública versus Crimes Violentos Letais Intencionais

Gráfico 7 – Gastos em Segurança Pública versus Crimes Contra o Patrimônio

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
Codeplan	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
CPP	Crimes Contra o Patrimônio
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DF	Distrito Federal
EC	Emenda constitucional
Finbra	Finanças do Brasil
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
OMS	Organização Mundial da Saúde
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílio
PIB	Produto Interno Bruto
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
PPA	Plano Plurianual
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RA	Região Administrativa
Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública
Seplanseg	Plano Nacional de Segurança Pública
SIG	Sistema de Informação Geográfica
Sinconfi Brasileiro	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
SISTN	Sistema de Coleta de Dados Contábeis
SSP-DF	Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UPP	Unidades de Polícia Pacificadora



## 1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, poucos temas se tornaram tão relevantes quanto a Segurança Pública, afinal, esse é um assunto de preocupação nacional, que afeta todas as esferas da sociedade, independente de religião, cor, sexo ou classe.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144 o Estado é responsável pelo investimento em Segurança Pública, que possui como subfunções o policiamento, a defesa civil, a informação e inteligência e as demais subfunções, porém, é responsabilidade de toda a sociedade a preservação da ordem pública.

A conservação da ordem pública é, indiscutivelmente, uma das maiores conquistas da sociedade contemporânea. Cabe ao Estado o combate à criminalidade, afinal, além de prover serviços que garantem o bem-estar social, tais como a saúde e a educação, deve o Estado zelar pela preservação dos bens dos cidadãos e de suas respectivas integridades físicas. Portanto, do ponto de vista institucional, os Estados democráticos contemporâneos, por meio da formulação de leis e regras, estabelecem parâmetros que devem ser seguidos pela sociedade. (SAPORI, 2007).

Sendo assim, a segurança da sociedade surge como uma base à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres previamente estabelecidos por lei. Para ser efetivada, a Segurança Pública necessita de instituições estatais e das demais organizações da sociedade. Essas instituições estatais, no que lhe concernem, detém a responsabilidade de prevenir incidentes e adotar ações de forma a garantir a segurança da população, possuindo como um dos eixos, a criação e manutenção de políticas de segurança pública, ou seja, o desenvolvimento de planos e estratégias a serem implementados. (CARVALHO e SILVA, 2011).

Com intuito de combater e reprimir a violência e a criminalidade, em 2007, por meio da lei 11.530, o Ministério da Justiça desenvolveu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que conta com 94 ações e estabelece políticas sociais e de segurança. O projeto é executado pela União e conta com a cooperação dos Estados, municípios e do Distrito Federal, além

do envolvimento total da comunidade, buscando o aperfeiçoamento da segurança pública.

A principal problemática no tocante a Segurança Pública se dá pelo aumento da criminalidade, que tende a crescer com o processo de globalização econômico-financeiro, tornando o Estado cada vez mais necessário para dar suporte no enfrentamento da violência.

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando apenas as despesas pagas, em de 2018 o Distrito Federal (DF) investiu cerca de R\$ 734,6 milhões em Segurança Pública, um investimento (6,63%) maior quando comparado a 2017, e, no mesmo período, somando os Crimes Violentos Letais Intencionais (C.V.L.I) aos Crimes Contra o Patrimônio (C.P.P), a Secretaria de Segurança Pública do DF informou um total de 51 434 incidentes ocorridos, 8 173 a menos se comparado ao ano anterior. Percebe-se então que, o aumento nos investimentos reduziu em 13,71% a incidência de crimes informados

O estudo do presente trabalho, portanto, tem como principal objetivo acompanhar a evolução dos Gastos com Segurança Pública no Distrito Federal e dos Índices de Criminalidade, no período de 2000 a 2019.

Quanto aos objetivos específicos, o estudo busca identificar se o investimento na área da segurança pública exerce alguma influência sobre os incidentes criminais, e apontar se estes fatores possuem uma relação inversamente proporcional.

Para tanto, foi realizada uma comparação da evolução dos dados sobre despesas pagas na função orçamentária Segurança Pública e de oito indicadores de violência. Os indicadores escolhidos foram, no escopo geral, Crimes Violentos Letais Intencionais, que abrangem os crimes de Homicídio, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte, e Crimes Contra o Patrimônio, que abrangem os crimes de Roubos a Transeuntes, Roubos de Veículos, Roubos em Transporte Coletivo e Roubos em Comércio e Furto em Veículo.

Para realizar a análise e sanar essa questão, um ranking foi elaborado a partir de informações extraídas do relatório Despesas por Função (Anexo I-E), disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional, para que, primeiramente seja possível visualizar o posicionamento do Distrito Federal, no primeiro e no último ano da pesquisa, quando comparado aos 10 Estados mais

populosos do Brasil, considerando o investimento total e per capita em segurança pública, e, no escopo específico, analisar de forma aprofundada a evolução dos gastos orçamentários em segurança pública e dos índices de criminalidade no DF, no período de 2000 a 2019.

Foi abrangido um período de 19 anos, considerando o tempo necessário entre o gasto público e seus possíveis resultados. Optou-se por analisar os valores pagos, visto que estes refletem melhor o valor que de fato foi investido na função Segurança Pública.

Por fim, a escolha do Distrito Federal como alvo da pesquisa deveu-se não apenas por sua representatividade como capital do Brasil, possuindo grande importância econômica e política no cenário nacional, cuja polícia militar é uma das mais bem remuneradas do país, mas também para representar a sociedade no seu papel de agente fiscalizador, bem como acompanhar os direcionamentos de recursos gerenciados pelos governantes.

O estudo, portanto, se sustenta na relevância trazida pela possibilidade de encontrar variáveis que, além de justificar o dispêndio de recursos, apontem, de certa forma a redução da criminalidade, através de uma comparação entre os valores investidos e os crimes informados para a polícia do Distrito Federal em todo o período analisado.

Para isso, surge a necessidade de identificar em que nível os gastos orçamentários em segurança pública influenciaram no índice de criminalidade do DF, no período de 2000 a 2019.

O trabalho ficou dividido da seguinte forma: (i) orçamento público, criminalidade, violência e segurança pública; (ii) metodologia; (iii) análise da performance do investimento em segurança pública versus incidentes criminais; (iv) conclusões e perspectivas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento público pode ser definido como o instrumento utilizado pelo Governo para planejar a forma que o capital arrecadado pelos tributos será utilizado. Com o uso dessa ferramenta, é possível estimar tanto a receita que será arrecadada com a tributação quanto fixar as despesas previstas para aquele período. Desta forma, as Receitas são estimadas porque os tributos podem sofrer variações de um ano para o outro e as Despesas são fixadas para que um limite seja estabelecido e o Governo não gaste mais do que arrecada.

Segundo Giacomoni (1985), o orçamento público é um instrumento primordial para proporcionar políticas públicas de divisão de renda. Para o autor, o aparelho fiscal mais eficaz é aquele que combina tributos progressivos sobre os que recebem renda mais elevada com a transferência para os que possuem renda mais baixa.

A distribuição de riquezas está diretamente relacionada com o princípio da ordem econômica que visa assegurar a todos uma existência digna e a redução das desigualdades regionais e sociais (Art. 170, VII). Portanto, apesar de não escrito de forma explícita, buscando o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais, a Constituição possui o interesse de dividir de forma igualitária os benefícios do desenvolvimento para toda a população, e isso implica na transferência de recursos entre setores da sociedade.

Sendo assim, a redistribuição de riquezas é dever fundamental do Estado que busca um desenvolvimento constante, visto que essa tarefa reflete positivamente na manutenção das desigualdades sociais e regionais.

O orçamento público é um processo contínuo e cíclico, que evidencia em termos financeiros os planos e metas estabelecidas para o período e ajusta os trabalhos com base nas receitas previstas. É uma peça de planejamento, na qual as políticas públicas de cada setor são analisadas, e, conforme prioridade, são selecionadas para compor o plano de ação de governo, respeitando os limites de gastos estabelecidos anteriormente (CREPALDI, 2017).

A Lei do orçamento, em seu Art. 2.º, apresenta a discriminação da receita e da despesa, de modo a evidenciar a política econômico-financeira e as metas estabelecidas pelo Governo, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade (BRASIL, 1964).

### 2.1.1 Receita Pública

Na contabilidade tradicional, a receita é a entrada de recursos ou elementos para o ativo, seja pela venda de produtos, aluguel de imóveis, juros, serviços prestados ou pela redução do passivo sem uma contrapartida correspondente. Entretanto, a receita na contabilidade pública engloba toda e qualquer arrecadação de valores feitas pelos cofres públicos, seja pela forma de numerários ou de outros bens que representam valores, que o Governo arrecada devido aos direitos concedidos pela Constituição, leis, contratos ou quaisquer títulos que proporcionem algum direito para o Estado. Basicamente, qualquer recurso recebido pelo estado é considerado receita (ARRUDA e ARAÚJO, 2017).

Quanto ao aspecto contábil, de acordo art. 11.º da Lei n.º 4320/64, as receitas podem ser caracterizadas como Correntes ou de Capital:

**a) Receitas Correntes:** São as receitas públicas recebidas através de atividades operacionais, tais como as receitas tributárias, de contribuições, agropecuárias, de serviços, entre outras, que visam a manutenção das despesas orçamentárias advindas dos objetivos e ações do governo. São assim chamadas porque são derivadas de tributações, prestações de serviço ou venda de produtos, e contribuem diretamente para o objetivo fundamental da entidade pública.

**b) Receitas de Capital:** Compreendem as entradas de recursos financeiros obtidos geralmente por atividades não operacionais, que alteram o patrimônio duradouro do Estado. São derivadas da obtenção de recursos financeiros mediante a constituição de dívidas (operações de crédito); da conversão, em espécie, de bens e direitos (alienação de bens); da amortização de empréstimos; de recursos recebidos de terceiros, seja de direito público ou privado, destinadas a atender a integralização de um capital e ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Quanto a periodicidade, as receitas podem ser divididas em Orçamentárias e Extra Orçamentárias:

**c) Receitas Orçamentárias:** São as receitas oriundas de atividades contínuas do ente federativo, tais como a arrecadação de tributos, rendas, alienações, receitas provenientes de operações de crédito, entre outras. Basicamente, é a receita que decorre da Lei Orçamentária Anual (LOA), que ingressa durante o exercício, e é a fonte de recursos que viabiliza a aplicação das políticas públicas.

**d) Receitas extra orçamentárias:** São as receitas que não constam na Lei Orçamentária Anual, conseqüentemente, não constituem renda, ou seja, não pertencem ao Estado. São as entradas de valores ou créditos de terceiros que devem ser devolvidas pelo Estado, tais como cauções, consignações em folha de pagamento etc.

### 2.1.2 Despesas Públicas

Segundo Silva (2009, p. 240), as “despesas públicas são todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos, assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos”. Em outras palavras, a despesa pública pode ser entendida como o gasto ou o empenho de gastos de recursos governamentais, que estejam consoantes com os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Basicamente, todos os gastos e pagamentos realizados em benefício do Estado são classificados como despesas públicas.

De acordo com a Lei nº 4320/64, as Despesas Públicas podem ser classificadas em dois tipos, Despesas Orçamentárias e Despesas Extra orçamentárias.

Mota (2009) afirma que as despesas orçamentarias são os gastos realizados pelo Governo para se desincumbir de suas funções, fornecendo suporte para as necessidades da população quanto a defesa nacional, segurança pública, justiça, saúde, educação, transporte, trabalhos, habilitação, saneamentos etc. Necessariamente, esses gastos exigem investimentos financeiros e devem estar devidamente autorizados na LOA. Ou seja, as

despesas orçamentárias necessitam de autorização legislativa e não podem ser efetivadas sem um crédito orçamentário correspondente.

Conforme a categoria econômica (art. 13) as despesas orçamentárias podem ser divididas em dois subgrupos, despesas correntes e despesas de capital.

Segundo Arruda e Araújo (2017), as despesas correntes são aquelas destinadas à manutenção dos equipamentos e funcionamento dos órgãos governamentais, possuindo natureza operacional. Já as despesas de capital são aquelas que possuem o objetivo de adquirir ativos reais, envolvendo compra de instalações, equipamentos, títulos representativos, planejamento e realização de obras, amortizações de dívidas, concessões de empréstimos etc. Os autores afirmam ainda que, a despesa de capital não é considerada uma despesa, visto que representam gastos realizados pela administração pública que visam criar ativos permanentes, ou seja, representam um aumento duradouro no patrimônio público do Estado. A aceitação da nomenclatura dá-se apenas pelo fato de o orçamento possuir apenas duas vertentes, a receita e a despesa, a primeira, sendo representada pelas entradas de recursos estimados, e a segunda, pelas aplicações fixadas. Basicamente, as despesas de capital levam esse nome apenas por denominação orçamentária, visto que tratam-se de saídas ou promessa de saídas consequentes da realização de investimentos em bens de capital.

## 2.2 CONCEITOS: CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Fajnzylber e Araújo Jr (2001) afirmam que o constante aumento nos índices criminais, os custos a ele atrelados e a significativa preocupação com relação a esse tema têm levado os governos e a sociedade civil a encarar a criminalidade como um dos mais sérios obstáculos ao desenvolvimento econômico e social. O maior desafio é gerar políticas públicas que permitam a redução e a prevenção da criminalidade e violência.

O crime pode ser entendido, quanto ao critério legal, como atos, violentos ou não, que, de acordo com a lei vigente, são considerados passíveis de punição. Segundo a Lei de Introdução ao Código Penal, em seu Art. 1.º do Decreto-lei n. 3914, de 9 de dezembro de 1941:

Considera-se crime a infração penal a que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou de ambas, alternativa ou cumulativamente.

Por outro lado, a violência possui um conceito mais complexo de ser compreendido, uma vez que ela pode ser aplicada a vários contextos, não possuindo uma referência única.

Segundo Bufacchi (2005), a violência pode ser entendida de duas formas, como um ato de força ou um ato de violação.

Como ato de força ela pode ser compreendida como uma ação interpessoal, geralmente envolvendo o uso de força física, o que nos sugere que, o conceito de violência não pode ser entendido separadamente do conceito de força. Essa forte afinidade entre os conceitos de violência e força parece ser justificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que define a violência como o uso de força física, sendo através de ameaça ou prática, de modo a infligir ferimentos ou causar danos em si próprio, terceiros, um grupo ou propriedade e que resulte, ou possa resultar algum dano, ou privação.

É importante ressaltar que nem todo uso de força é violência, e nem todo ato de violência envolve a força, como um assassinato por envenenamento, por exemplo. A força só pode ser tratada como violência quando se transforma em algo destrutivo e prejudicial, e, além, disso, o ato de força deve ser considerado intencional ou deliberado para ser considerado como um ato de violência (DEWEY, 1980).

Por outro lado, a violência como ato de violação pode ser entendida como o ato de infringir, transgredir ou exceder algum limite, ou norma, em outras palavras, pode ser compreendida como uma ação evitável que constitua a violação de um direito humano ou que impeça o cumprimento de uma necessidade humana, como, por exemplo, a fome, seja por razão social ou política, seres humanos submetidos a desnutrição são tratados como vítimas da violência social (SALMI, 1993).

Somente no final da Idade Média e início da Moderna que as definições de crime e criminoso, que anteriormente eram relacionados ao pecado, graças a forte influência da Igreja na sociedade, passaram a ter relevância, fatores



diretamente relacionados a um Estado soberano, que, possui como uma de suas funções a resolução de conflitos. As explicações para os conceitos de crime, criminoso, controle social e vítima não são simples e reducionistas, ou seja, uma só abordagem não pode explicar toda a complexidade da questão criminal (ARAÚJO, 2010).

Cerqueira e Lobão (2004), apresentam um resumo das principais abordagens sobre as causas da violência e da criminalidade:

As Teorias Focadas nas Patologias Individuais possuem Lombroso (1968) como uma das abordagens mais famosas, sendo inclusive referência para outros autores. Segundo o autor, algumas características físicas tais como formato específico do crânio ou tamanho das orelhas constituíam forte relação com o desvio criminal, ou seja, uma pessoa cujas características se encaixassem nesse padrão estariam pré-dispostas a cometer atos criminais. Embora muitos estudos tenham sido desenvolvidos nessa área, a maioria dessas teorias foram descartadas devido ao teor extremamente racista e graças às novas pesquisas que surgiram e evidenciaram que não existe nenhuma diferença entre um criminoso e um não-criminoso, seja por grau de inteligência ou qualquer fator psicológico relacionado.

Já a Teoria da Desorganização Social, trata-se de uma abordagem sistêmica que gira em torno das comunidades locais, formadas por um complexo sistema de relações que, de alguma forma, contribuam para o processo de socialização do indivíduo. Além disso, se refere a incapacidade dessa estrutura comunitária de identificar os valores comuns dos residentes e propor controles sociais eficazes (CERQUEIRA e LOBÃO, 2004)

Por outro lado, a Teoria do Estilo de Vida ou Teoria da Potencial Vítima assume uma hipótese com três elementos: uma vítima em potencial, um agressor em potencial e uma tecnologia de proteção ditada pelo estilo de vida da provável vítima.

Basicamente, essa abordagem da criminalidade torna a vítima em objeto de estudo, procurando entender como o estilo de vida do indivíduo e as oportunidades geradas por ele, podem influenciar na probabilidade de se tornar uma vítima, considerando variáveis como a exposição, a proximidade entre vítima e agressor, a capacidade de proteção, os atrativos das vítimas e natureza

dos delitos como os fatores que mais influenciam no risco de vitimização (BEATO, PEIXOTO e ANDRADE, 2004).

A Teoria da Associação Diferencial (Teoria do Aprendizado Social), no que lhe concerne, possui Sutherland (1973) como o primeiro estudioso a tratar sobre o caso. Ele, em sua obra, expõe que o comportamento criminoso é aprendido e não herdado, não sendo possível que um indivíduo sem qualquer treinamento ou experiências anteriores invente tal comportamento, que é, na maioria das vezes, aprendido via interação social, em um processo de comunicação geralmente verbal.

Basicamente, o indivíduo se torna delinquente quando possui valores que o coloquem a favor da violação da lei sobre os que se opõe à infringência desta, por exemplo, um garoto totalmente ativo e sociável, criado num ambiente cercado por atividades criminais tem maior possibilidade de se envolver socialmente com outros garotos da região, aprender os comportamentos criminosos e por fim, se tornar um criminoso. Enquanto no mesmo ambiente, um garoto problemático, mentalmente instável, que seja sozinho, introvertido e inativo, por permanecer mais tempo em casa, não traria contato com outros integrantes do bairro, e por fim, não aprenderia os comportamentos criminosos.

Já a Teoria do Controle Social, diferente das outras teorias citadas anteriormente, que focam em compreender os comportamentos de indivíduos propensos a realização de atividades criminais, procura compreender o motivo de algumas pessoas não cometerem crimes, ou seja, busca explicar os motivos que distanciam um indivíduo de uma vida desviante e criminosa.

Agnew (1971) realizou um estudo sobre a teoria, em que aborda critérios como estabilidade familiar, apego escolar, comprometimento com os estudos, crenças desviantes e companhias delinquentes, e as compara com as variáveis: agressão, agressões leves, furto, roubo, serviços ilegais e comportamentos problemáticos. Em suma, foi possível identificar que as variáveis de controle social não possuem influência relevante sobre a incidência de atos delinquentes. No entanto, em estudos posteriores, Agnew e White (1992) identificaram uma forte relação inversamente proporcional entre as variáveis “estabilidade familiar” e “comprometimento com estudos” quando comparadas a criminalidade.

Segundo Gottfredson e Hirschi (1990), elaboradores da Teoria do Autocontrole: “Toda conduta humana pode ser entendida como a busca egoísta

de prazer ou como evitar a dor.” Aqueles que possuem alto autocontrole estão mais propensos a resistir aos prazeres imediatos associados ao comportamento criminoso. Por outro lado, baixo autocontrole, quando associado a oportunidades de crime, resulta em comportamento criminoso (HAY, 2001)

Indivíduos com baixo autocontrole “tendem a buscar prazeres imediatos que não são criminosos: fumar, beber, usar drogas, jogos de azar, alcoolismo, ter filhos fora do casamento e praticar sexo ilícito (prostituição) (GOTTFREDSON e HIRSCHI, 1990, p.90)”. Segundo os autores, essa anormalidade dá-se pela ausência de três comportamentos por parte dos pais: monitoramento da criança em seus primeiros anos de vida, reconhecimento de comportamentos delinquentes quando eles ocorrem e a punição cabível quando necessária.

É importante ressaltar que Gottfredson e Hirschi (1990) não indicam que esses três aspectos de criação, além de afetar os níveis de autocontrole, necessariamente possuem efeitos sobre a possibilidade de um comportamento criminoso ou uma conduta desviada. No entanto, (Arneklev et al., 1993); (Gibbs et al., 1998); (Polakowski, 1994), encontraram, ainda que parcialmente, evidências em favor da teoria do autocontrole para explicar a delinquência.

Polakowski(1994), utilizando dados fornecidos pela *Cambridge Youth Study*, identificou que o monitoramento em crianças com idades entre 8 a 10 anos aumentou significativamente o nível de autocontrole entre idades de 12 a 14 anos, que por sua vez, impediu delinquência oficial posterior.

Já Gibbs et al. (1998), utilizou informações coletadas de estudantes de graduação para averiguar se as lembranças que os jovens possuíam dos pais quando ainda eram crianças, afetaram de alguma forma o nível de autocontrole na faculdade. Os autores descobriram que o baixo autocontrole, na maioria das vezes causadas pelos pais, acarretou consumo de álcool, falta às aulas, trapaça acadêmica e suspensão ou expulsão da escola.

Uma das mais tradicionais explicações de cunho sociológico acerca da criminalidade, a Teoria da Anomia, foi desenvolvida por Merton (1938). “Todo grupo social invariavelmente acopla sua escala de objetivos desejados com regulamentação moral ou institucional de procedimentos permissíveis e requeridos para atingir esses objetivos” (MERTON, 1938, p. 673). De acordo com o autor, existem normas institucionais que definem os modos aceitáveis de atingir os fins desejados, e, para os que não conseguem seguir essas normas à

risca, existe a motivação para se tornar um criminoso, decorrente da impossibilidade de atingir metas desejadas, como, por exemplo, a obtenção de um bem material. Basicamente, a obra de Merton estabelece a fundação para uma explicação sociológica sobre o crime e outras formas de comportamento delincente, fornecendo o que pode ser considerado um esquema de contabilidade analítica (MESSNER e ROSENFELD, 2006).

A Teoria Econômica da Escolha Racional gira em torno da avaliação de um indivíduo a respeito dos riscos, benefícios e malefícios resultantes do ato criminal, comparando por um lado, a estimativa de ganho futuro com a probabilidade de ser encarcerado e, de outro, o custo de oportunidade de cometer o crime, pelo salário recebido no mercado de trabalho tradicional que respeita as leis e normas estabelecidas (BECKER, 1968).

Akers (1990) em sua obra, traça uma relação entre a escolha racional e a doutrina da dissuasão, visto que a segunda aplica a filosofia utilitarista ao crime e a “escolha racional” é baseada na teoria econômica derivada da mesma tradição utilitarista. Ambas as teorias assumem que as ações humanas são realizadas com base em decisões racionais, isto é, eles estão cientes das prováveis consequências dessas ações. Enquanto na teoria da dissuasão o indivíduo realiza um cálculo racional da possível punição legal e avalia a recompensa advinda da motivação do crime, a teoria da escolha racional mensura as ações, criminais ou legais, que maximizam a recompensa e minimizam custos.

Por fim, o Modelo Ecológico, que apresenta uma união de todas as variáveis anteriores. Essa abordagem, basicamente, é uma combinação de atributos de diferentes categorias que estariam incluídos nos níveis estruturais, institucionais, interpessoais e individuais, e essa junção resultaria a delinquência, sendo o plano individual estabelecido pelo histórico vivido pelo indivíduo, o interpessoal pelas relações criadas com terceiros ao longo da vida, o estrutural, pelo contexto político, econômico e cultural, e, o nível institucional, representado pelas associações formais e informais comunitárias, profissionais, religiosas, ou outras interações sociais em que haja a identidade dos grupos (CERQUEIRA e LOBÃO, 2004).

As teorias criminológicas apresentadas e diversas outras que não foram citadas no presente trabalho possuem a capacidade de influenciar diretamente

na escolha de políticas de segurança e direcionar a alocação dos recursos nessa área. No Brasil, predomina um Estado punitivo sobre o preventivo, que aposta cada vez mais em punições rigorosas, buscando desestimular a conduta criminal por meio do endurecimento da legislação penal.

As polícias brasileiras, via de regra, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e principalmente na conquista da confiança da população, levando em conta os históricos de corrupção e brutalidade (SOARES, 2006).

Para Cerqueira e Lobão (2003), a tragédia da criminalidade surge com o empobrecimento do debate acerca da política de segurança pública mais adequada. Por um lado, com a omissão da criação de um modelo policial preventivo, que busca uma investigação mais técnica, por outro, com a disseminação de discursos generalistas acerca de condicionadores da criminalidade que dificultam ações voltadas as comunidades mais carentes.

Apesar das dificuldades enfrentadas principalmente relacionadas a ausência da transparência de informações, o que dificulta a identificação de diagnósticos e a avaliação da eficácia e eficiência dos planos e as políticas públicas aplicadas na segurança e combate das atividades criminais, a análise da relação entre os gastos com segurança pública e o índice de criminalidade ao longo dos anos é essencial para avaliar se a alocação de impostos dos contribuintes tem trazido algum retorno para a população, seja por meio da redução da violência, do aumento da segurança ou medidas políticas que busquem reduzir as motivações criminais. Como fundamento para essa análise, que será apresentada nos capítulos seguintes, apresentamos a seguir conceitos referentes a segurança pública e às instituições de segurança pública no Brasil.

### 2.3 SEGURANÇA PÚBLICA

A manutenção da ordem pública é, sem dúvidas, um dos principais benefícios da sociedade contemporânea. O Estado possui uma atribuição fundamental no que tange o combate à criminalidade na sociedade moderna. Além de prover diversos serviços que garantem o bem-estar social, como saúde e educação, o Estado deve zelar pela preservação dos patrimônios e pela integridade física dos cidadãos (SAPORI, 2007)

De acordo com o Art. 6.º da Constituição Federal de 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Basicamente, o cidadão brasileiro, além de possuir diversos direitos sociais, tais como saúde e alimentação, possui também direito a segurança pública, cabendo aos governantes e ao Estado cumprir suas responsabilidades e suprir as necessidades desse direito social, distribuindo os recursos arrecadados de forma eficiente, de maneira a fornecer esse direito de forma igualitária para toda a sociedade, desconsiderando quaisquer categorias de distinções sociais.

A segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública, ou seja, é uma ferramenta que institui estratégias de controle social visando o combate à violência e a criminalidade, de modo a garantir os direitos sociais e garantir o cumprimento de deveres estabelecidos nos ordenamentos políticos.

Para Bengochea et al. (2004), a segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações, tanto públicas, quanto comunitárias, cujo objetivo é assegurar a proteção coletiva e individual, e a ampliação da justiça na punição, recuperação e tratamento aos indivíduos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos.

A segurança pública, portanto, para alcançar seu objetivo no controle da violência e da criminalidade, necessita de uma constante articulação das polícias, prisões e judiciário, além do envolvimento da sociedade em sua totalidade, ou seja, é preciso existir esse processo burocrático para que a ferramenta de segurança seja eficiente.

As despesas com Segurança Pública são identificadas pela Função 6, e classificadas em Subfunções, sendo elas, Policiamento (181), Defesa Civil (182), Informação e Inteligência (183) e Demais Subfunções:

**a) Policiamento (Subfunção 181):** possui o objetivo de promover a segurança pública e privada, segurança dos bens materiais e a preservação da ordem pública, inclusive pela manutenção do policiamento ostensivo. Além disso, é integrada pelas ações de fortalecimento das instituições de segurança pública e

responsável pela criação e implantação da academia da Polícia Civil do Distrito Federal (ALMEIDA, 2014).

**b) Defesa Civil (Subfunção 182):** compreende as ações voltadas para a prevenção, mitigação, limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública, e, além disso, proporcionar o retorno à normalidade social, tanto econômica quanto ambiental.

**c) Informação e Inteligência (Subfunção 183):** compreende as ações que visam a obtenção de informações que auxiliem ou antecipem o combate à violência e criminalidade.

**d) Demais Subfunções:** diferente das subfunções anteriores, as demais subfunções não estão diretamente relacionadas ao combate à criminalidade. Compreendem as ações de assistência hospitalar, material de expediente, academias de polícias, dentre outros gastos (ARAÚJO, 2016).

No Brasil, segundo Art. 144 da Constituição Federal de 1988 a Segurança Pública é de responsabilidade dos seguintes órgãos:

**Polícia Federal:** Órgão permanente, estruturado em que se destina a apurar crimes e infrações penais cometidas contra a União e suas entidades públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei: prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

**Polícia Rodoviária Federal:** Órgão que se destina, em forma de lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais;

**Polícia Ferroviária Federal:** Órgão permanente, que se destina, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais;

**Polícia Civil:** Incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, ou seja, investigação de todos os crimes que aconteçam no estado, exceto os militares, e garantir o cumprimento da lei, fiscalizando e cumprindo mandados judiciais;

**Polícia Militar:** Cabem as funções de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**Bombeiros Militares:** Além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

**Guardas Municipais:** Instituição cujo papel é manter a ordem pública nos municípios e agir na defesa dos direitos dos cidadãos e na proteção preventiva municipal, ou seja, são destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Além disso, as polícias civis e militares, os corpos de bombeiros militares, e forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 144, § 6.º, Constituição Federal 1988).

### 2.3.1 Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)

Os Governos Federal, Estadual e Municipal, por meio dos três poderes da república, são os responsáveis por desenvolver políticas de segurança para o combate à criminalidade e violência. Para isso, em 1995, foi criada no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), que mais tarde, no ano de 1998, veio a se tornar a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), cujo objetivo é atuar com os estados da federação e garantir a implementação da política nacional de segurança pública.

Com estruturação de mecanismos de gerenciamento capazes de modificar o arranjo institucional da organização administrativa da segurança pública no âmbito do Governo Federal, em 2000 surge o Plano Nacional de Segurança Pública, cuja perspectiva é o enfrentamento da violência no país, principalmente nas áreas que possuem índice de criminalidade elevado, e aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro (CARVALHO e SILVA, 2011).

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança, alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias,



pela qual se pretende a definição de uma nova segurança pública (LOPES, 2009, p.30).

De acordo com o Governo Federal (2000) o Plano, apesar de não buscar uma solução milagrosa para o enfrentamento da violência, tem o objetivo de reunir esforços nas áreas de segurança pública que propiciem melhorias imediatas na segurança do cidadão, tanto quanto o fomento de iniciativas de intervenção nas múltiplas e complexas causas que estão ligadas ao fenômeno da criminalidade. Para isso, o PNSP está fundado nos princípios de interdisciplinaridade, pluralismo organizacional e gerencial, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência das ações, participação comunitária, profissionalismo, atendimento das peculiaridades regionais e no estrito respeito aos direitos humanos.

O Plano foi dividido em quatro partes e compreendia 124 ações distribuídas em 15 compromissos, tratando de temas relacionados a crime organizado, controle de armas, capacitação profissional e reaparelhamento das polícias. As quatro partes eram caracterizadas por sua abrangência: medidas que cabiam ao Governo Federal, medidas que cabiam ao Governo Federal em parceria com os governos estaduais, medidas de natureza normativas e medidas de natureza institucional (COSTA e GROSSI, 2007). Entretanto, não existia um investimento fixo de recursos nem as metas para ações. Além disso, não estavam estabelecidos quais seriam os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação do plano (SALLA, 2003).

Para dar apoio financeiro ao PNSP, foi instituído, no mesmo ano, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), cujo objetivo é gerir recursos para apoiar projetos de responsabilidade dos governos federal, estadual e municipal na área da segurança pública. O reequipamento das polícias estaduais, a capacitação profissional, a criação de programas de policiamento comunitário e a implantação de sistemas de informações e estatísticas policiais foram os 5 pontos principais visados pelo projeto.

Graças a implementação do FNSP, presenciamos um aumento considerável nos gastos federais em segurança pública, que, segundo Costa e Grossi (2007, p. 13), "saltaram de pouco mais de 1,5 bilhões de reais, em 1992, para pouco mais 3 bilhões em 2005, o que significou um aumento total de

97,5%", gastos relacionados principalmente à folha de pagamentos, investimentos em defesa civil, aquisição de equipamentos e viaturas, e construções e transferências ao Distrito Federal.

Apesar dos esforços e do aumento dos valores investidos, dada a complexidade do problema em questão, os avanços não cumpriram as expectativas desejadas, tanto que a criminalidade e a violência continuam alarmando a população brasileira, problemas vivenciados principalmente nos grandes centros urbanos, como pode ser visto nos índices oficiais de criminalidade, estudos sobre o caso e diariamente via difusão da mídia. Esse problema é ocasionado principalmente pela ineficiência das políticas de segurança, da justiça e das penitenciárias no que se refere ao controle do crescimento criminal, das violações dos direitos humanos e da violência em geral.

Tanto o FNSP quando o PNSP foram de fundamental importância para incrementar o nível de cooperação entre as agências de polícia, entretanto, com a extrema limitação dos governos em definir um nível de prioridade quanto ao repasse dos recursos do Fundo, justamente com o fracasso quanto aos resultados esperados pelo PNSP, surge, em 2007 o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

### **2.3.2 Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**

Lançado em 24 de outubro de 2007 por meio da Lei n.º 11 530, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é integrado por 94 ações ou subprojetos e possui foco às variáveis etárias, sociais e territoriais direcionado a regiões com índice elevado de criminalidade e violência, além disso, possui também o foco repressivo, visando combater o crime organizado.

O Pronasci, de acordo com o Art. 8.º instituiu os seguintes projetos:

**a) Reservista-Cidadão (Incluído pela Lei n.º 11.707, de 2008):** projeto destinado à capacitação sócio jurídica de jovens recém-licenciados no serviço militar obrigatório para a atuação, por um período de 12 meses, como agentes comunitários nas regiões abrangidas pelo Pronasci;

**b) Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo; (Incluído pela Lei n.º 11.707, de 2008):** projeto que visa o trabalho de 1 ano e possibilidade de

prorrogação de mesmo período à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica, urbana, ou em situações de moradores de rua partir de práticas esportivas, culturais e educacionais cujo objetivo final é resgatar a autoestima, a convivência social e o incentivo à reestruturação do seu percurso sócio formativo para a inclusão em uma vida saudável;

**c) Mulheres da Paz; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008):** é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas regiões atendidas pelo programa. O movimento é voltado para manifestação a favor da cidadania, contendo pautas feministas de liberdade e buscando a prevenção e combate da violência contra a mulher, e, ainda a inclusão de jovens e adolescentes em programas sociais de promoção a cidadania;

**d) Bolsa-Formação. (Incluído pela Lei n.º 11.707, de 2008):** busca a qualificação profissional de integrantes de carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, visando contribuir com a valorização profissional, e, indiretamente, com a sociedade. O beneficiário atendido pelo projeto receberá um valor referente à Bolsa-Formação, desde que não tenha cometido ou sido condenado por prática de infração administrativa grave, ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos, além de outras infrações previstas no regulamento.

Para Castro e Aquino (2008), esses programas, afora os voltados para os esportes, eram novos no Brasil, por conta disso, existia uma carência de avaliações que ajudassem a identificar o real impacto que a grande maioria deles tinham sobre a prevenção da violência. Além disso, é necessária uma política nacional de prevenção à violência, com teor avaliativo, que vise uma integração mais ampla entre as diferentes iniciativas, que seja eficiente na difusão das práticas e que possua recursos que permitam atingir os públicos-alvo.

Partindo do princípio de que a política de prevenção da violência ainda é precária e incumbência de iniciativas locais, e que o sistema de justiça criminal não observa as especificidades desse segmento da população, o Pronasci, ao prever ações que buscam a prevenção da violência tanto quanto o objetivo de evitar a reincidência criminal para o público que possui entre 15 a 29 anos, moradores de regiões metropolitanas, possibilita a redução a exposição

dos jovens à violência e à criminalidade. Além dos aspectos citados, o programa também prevê ações que visam incrementar a legitimidade do sistema de justiça criminal, como suporte à implantação ativa do policiamento nas comunidades, a ouvidorias de polícias, reforma e construção de estabelecimentos penais para jovens e de unidades de internação de adolescentes infratores (CASTRO e AQUINO, 2008).

O Pronasci, afora os projetos citados anteriormente, realizou também, através da efetivação dos direitos fundamentais, a regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que, embora não tenha instituído por lei, estava presente em documento do Ministério da Justiça acerca do programa. Esses aspectos propõe a esperança de uma nova cultura institucional a partir de mecanismos de avaliação local das políticas de segurança pública (DE PAIVA FORTE, 2008).

Entretanto, o Sistema Único de Segurança Pública, que, anteriormente não possuía legislação, foi sancionada em 11 de junho de 2018, pela Lei 13.675, criando um panorama uniforme para a segurança pública em esfera nacional, através de ações integradas de compartilhamento de informações e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. O sistema atua por meio de união federativa, os órgãos de segurança do Susp realizam ações em conjunto, em âmbito nacional, visando ações ostensivas e investigativas, com a auxílio de outras instituições, vinculadas ou não aos órgãos de segurança pública e defesa social, principalmente, nas ações voltadas ao combate do crime organizado.

Em sua estrutura, o Pronasci apresenta-se como uma política de segurança pública, baseada em princípios democráticos, interdisciplinares e humanitários, tendo em vista a participação da sociedade na construção de uma cultura de paz, a médio e a longo prazo. Adota um conjunto de medidas que objetivam a imediata diminuição da violência e da criminalidade, por meio da implementação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em áreas urbanas consideradas de elevados índices de criminalidade e violência (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 65).

A criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) marcou a segurança pública principalmente no estado do Rio de Janeiro, buscando a retomada do controle territorial nas favelas do estado, firmando

o reconhecimento, por parte do Estado, da necessidade de reorientação estratégica das ações de controle e manutenção da ordem pública.

Contudo, de acordo com Cano e Ribeiro (2012), as UPPs foram muito mais discutidas do que avaliadas, principalmente pelo fato da fase de avaliação que estava prescrito no próprio projeto nunca chegou a se materializar. Além disso, o projeto sofreu uma crise significativa, dado o aumento aparente de vítimas de violência armada, afora a perda de credibilidade perceptível principalmente nas comunidades beneficiadas.

As conquistas obtidas pelo Pronasci são suficientes para acreditar que a segurança pública brasileira passará por avanços. Entretanto, não são suficientes para justificar a esperança de que o país começará, finalmente, a bloquear o autoritarismo que atrapalha o progresso na área, considerando toda a carga de irracionalidade e desorganização, incompatíveis com a importância das funções, em uma sociedade cada vez mais complexa, em que o crime está cada dia mais enraizado e organizado (SOARES, 2007).

Por fim, o Pronasci é um projeto de abrangência Federal, que mobiliza tanto a comunidade contemplada quanto os entes da federação, agindo por meio da integração de agentes para a execução de programas e o desenvolvimento de novos. Apesar dos visíveis avanços que o programa trouxe, como a criação dos projetos por meio da Lei n.º 11 707/2008 e o reforço à ideia da necessidade de uma política de segurança pública que seja voltada à prevenção, de acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), o distanciamento da concepção original previsto em lei, a concentração da aplicação de recursos na concessão da Bolsa Formação, a baixa execução dos recursos em ações essenciais para prevenção da violência e a falta de ação específica de combate ao racismo institucional foram apontados como problemas cruciais e graves na implementação do Pronasci. Fora isso, o programa não obteve êxito satisfatório com o projeto das UPPs, que, apesar das diversas implantações, ainda é possível perceber o constante aumento dos índices de criminalidade e violência por todo o país.

Ademais, o reconhecimento por parte do Governo em relação à participação constante da sociedade para a criação de uma segurança pública mais eficiente demonstra um avanço na democracia, peça fundamental para o

desenvolvimento de uma política de segurança pública que assegure os direitos de cidadania (CARVALHO e SILVA, 2011).

### **2.3.3 Dinâmica dos Gastos Públicos e Leis que Estabelecem Investimento Mínimo**

De acordo com Wagner (1958), o aumento no investimento dos gastos públicos está diretamente relacionado ao crescimento da atividade econômica agregada, ou seja, durante o processo de expansão econômica, a quantidade de gastos públicos na renda nacional tende a aumentar. Esses argumentos foram a base para o que conhecemos hoje como Lei de Wagner, ou Lei dos Dispendios Públicos Crescentes.

Partindo desse princípio, é possível aferir que, com o crescimento da atividade econômica, aumenta-se também o investimento nos gastos públicos. No ano de 2018, a Firjan, por meio do Ibope Inteligência, divulgou um estudo em que a população aponta as áreas da Saúde, Educação e Segurança como prioridades para o investimento dos cofres públicos, seguidas das áreas da Geração de Emprego e Renda, Saneamento e Transportes. Entretanto, de acordo com a pesquisa realizada, o resultado obtido no estado do Rio de Janeiro, aponta que, juntas, em 2017, essas áreas receberam apenas 36,7% do orçamento. Enquanto isso, a maior parte das verbas estaduais (62%) foi destinada ao custeio da Máquina pública e à Previdência.

É importante ressaltar que, das três áreas apontadas como prioridades pela população, apenas uma não possui um piso de investimento mínimo anual, a Segurança Pública.

Considerando a saúde e a educação como bens meritórios, ou seja, bens que, apesar de serem providos pelo setor privado, são tidos como essenciais para a sociedade, de modo que o Estado também possui um papel fundamental na sua provisão, seja de forma gratuita ou a preços inferiores à aqueles oferecidos pelo mercado, podemos compreender os motivos da existência de investimentos mínimos constitucionais para os gastos públicos com saúde e educação que foram estabelecidos no Brasil (SANTOS, et al, 2017).

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº. 29, (EC-29), em 13 de setembro de 2000, a área da saúde recebeu novas regras que estabeleciam uma

provisão contínua de recursos às ações e serviços públicos. Esse tipo de vinculação constitucional só era apresentado na área da Educação.

A emenda estabeleceu a base de cálculo e determinou o investimento mínimo de recursos orçamentários que deveriam ser aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e municípios na área da saúde pública. Além disso, com as alterações propostas pela EC-29, o §3º do art. 198 da constituição federal possibilitou a reavaliação dos percentuais mínimos, por meio de Lei Complementar, pelo menos a cada cinco anos, a contar da data da promulgação da Emenda (CAMPELLI, 2007).

Até o ano de 2015, o investimento mínimo em saúde pública evoluía a partir da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB), caso a variação fosse negativa, o piso seguia o estabelecido no ano anterior. Já os estados e o Distrito Federal eram obrigados por lei a destinar 12% de sua receita com impostos e transferências. Por fim, os municípios precisavam alocar 15% da receita nos serviços de saúde.

Entretanto, no ano de 2016, por meio da Emenda Constitucional 95/2016, o Governo Federal ficou obrigado a destinar 15% da receita corrente líquida às ações voltadas para os serviços da saúde pública, enquanto os estados e o Distrito Federal mantiveram sua obrigação anterior, de 12%, e os municípios, de 15%.

A Constituição também estabelece um piso de investimento para a área da educação, sendo obrigatoriedade da União investir o mínimo de 18% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação Pública, enquanto estados, municípios e o Distrito Federal devem destinar 25% da receita líquida e transferências constitucionais à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, a área da Segurança Pública, que, apesar de ser considerada tão importante quanto a Saúde e a Educação aos olhos da sociedade, não possui leis constitucionais de vinculação orçamentária que garantam um padrão mínimo de gastos ou investimento. Sendo assim, por mais que também consideremos a segurança como um bem meritório, torna-se difícil mensurar a eficiência quando comparamos um estado ao outro, visto que não existe um padrão de alocação de recursos a ser seguido pela União, estados e municípios.

Portanto, a seguir será demonstrado o método utilizado para avaliar a eficiência dos investimentos alocados em segurança pública no Distrito Federal no período estudado pelo presente trabalho.

### **3 METODOLOGIA**

O tema foi escolhido com o intuito de identificar os possíveis resultados que a evolução das despesas com Segurança Pública no Distrito Federal teve sobre os índices de criminalidade, dada a relevância da informação para a sociedade e a escassez de estudos desse tipo para o DF.

Quanto aos objetivos, a pesquisa se identifica como descritiva, visto que o estudo possui a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis.

Para o referencial teórico, foram realizadas pesquisas bibliográficas nacionais e internacionais, conceitualizando a variedade de assuntos que fazem parte do tema principal deste trabalho, tais como orçamento público, violência, criminalidade e segurança pública.

Após o estudo realizado no referencial teórico, prosseguiu-se na coleta de informações para enriquecer a pesquisa com dados contábeis e dados de ocorrência criminais no Distrito Federal.

Os dados contábeis referentes a Gastos com Segurança Pública utilizados para a elaboração da pesquisa foram recolhidos na aba Despesas por Função (Anexo I - E), disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Sinconfi), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) e da publicação Finanças do Brasil (Finbra). Foram coletadas informações referentes aos exercícios de 2000 a 2019. Para a análise das variáveis do estudo, foram utilizados apenas os valores de Despesas Pagas, por refletirem melhor o investimento real em segurança pública anualmente.

Já os dados de ocorrências criminais, foram recolhidos na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), e considerados apenas as variáveis mais importantes e abrangentes, como Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Crimes Contra Patrimônio (CCP)



Foi utilizado o método de pesquisa quantitativa, com o intuito de analisar os possíveis impactos que os investimentos em Segurança Pública possuem sobre os incidentes criminais no Distrito Federal, nos anos de 2000 a 2019.

Este trabalho de monografia consistiu na criação de indicadores que possibilitaram classificar, em um primeiro momento, os 10 Estados mais populosos do Brasil e o Distrito Federal, apresentando seus respectivos gastos com segurança pública total e per capita, no ano de 2000 e de 2019.

Foram elaborados gráficos que demonstraram todo o desempenho do Distrito Federal, ano a ano, no período de 2000 a 2019, nos indicadores de Investimento em Segurança Pública e Criminalidade.

Com base nos dados recolhidos na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes a C.V.L.I e C.C.P, e, utilizando a plataforma QGIS, um Sistema de Informação Geográfica (SIG), foram desenvolvidos mapas espaciais que evidenciam a variação dos incidentes criminais do período estudado. Os mapas permitem identificar a evolução da criminalidade em cada uma das Regiões Administrativas (RA's) do Distrito Federal, considerando as RA's que existiam previamente e as que foram criadas no decorrer do período.

### 3.1 INDICADORES

O indicador inicial tem o objetivo de posicionar o Distrito Federal quanto aos gastos totais e per capita em segurança pública quando comparado aos estados mais populosos do Brasil. O ano de 2000 foi escolhido por representar o primeiro ano da pesquisa e, o de 2019, por representar o último.

Para a criação desse indicador, os dados de todos os estados no ano 2000 foram retirados na plataforma Sistema de Coleta de Dados Contábeis, já os dados de investimentos totais pagos em segurança pública no ano de 2019 foram retirados na aba Despesas por Função (Anexo I - E), disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

Após isso, um *ranking* populacional foi estabelecido e os 10 estados mais populosos e seus respectivos gastos públicos em segurança pública foram identificados e comparados ao Distrito Federal.

O indicador de **Investimento em Segurança Pública** reflete o grau do investimento anual per capita do Distrito Federal, e, permite identificar se o

Estado mantém um padrão de gastos conforme o crescimento da população. Quanto maior o resultado, maior o investimento per capita em segurança pública naquele período.

Para este indicador, foram coletados todos os dados relativos à gastos com segurança pública no Distrito Federal, de 2000 a 2019. Para os anos de 2000 a 2012, os dados foram recolhidos no Sistema de Coleta de Dados Contábeis, a partir de 2013, os dados foram coletados na nova plataforma do governo, que estão disponíveis na disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os dados foram transformados em Tabelas, Figuras e Gráficos usando a plataforma Excel para que fossem compreendidos mais facilmente.

O indicador de **Criminalidade** reflete o grau de crimes anuais relatados e permite identificar o crescimento ou a redução dos crimes com o passar dos anos. Foi calculado utilizando a taxa índice por 100 mil habitantes. Para este indicador, quanto menor o resultado, menor a probabilidade do cidadão sofrer uma abordagem criminal naquele período,

Para o indicador de criminalidade, foram utilizados relatos de Crimes Violentos Letais Intencionais e Crime Contra o Patrimônio.

Nos CVLI estão inclusos os crimes de Homicídio, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte.

Nos CPP estão inclusos os crimes de Roubo a Transeunte, Roubo de Veículos, Roubo em Transporte Coletivo, Roubo em Comércio e Furto em Veículo.

No período de 2000 a 2010, constam os dados de 19 regiões administrativas que existiam até o momento, considerando a população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo da taxa índice por 100 mil habitantes.

O outro, de 2011 a 2019, é o intervalo que analisa 31 regiões administrativas, considerando o cálculo da taxa índice baseada na Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílio (PDAD), da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).

Para a criação dos indicadores de CVLI e CPP, dados foram recolhidos na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e transformados em gráficos de linhas, para que ficasse em maior evidência as variações ao longo do período.

O indicador **Investimento em Segurança Pública x Criminalidade** traça uma linha comparativa entre os resultados obtidos no primeiro indicador com os dados recolhidos no segundo indicador e procura identificar possíveis relações entre eles.

O último indicador utiliza dados das sessões anteriores para que seja possível observar as variações conjuntas dos dois tópicos.

Para isso, foram desenvolvidos dois gráficos de linhas, um para cada índice de criminalidade, com dois eixos verticais, visto que os fatores Gastos com Segurança Pública per Capita e Incidências Criminais por 100 mil habitantes possuem unidades de medida diferentes.

## 4 ANÁLISE DE DADOS

### 4.1 LEVANTAMENTO DOS GASTOS TOTAIS E PER CAPITA NA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA NO ANO DE 2000 E 2019.

Analisando os valores das estatísticas básicas do indicador de gastos totais e per capita (Tabela 1), o estado de São Paulo teve o maior investimento total no ano, R\$ 2,58 bi, e um gasto de apenas R\$ 71,10 por cidadão, seguido pelos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com investimentos de R\$ 96,06 e R\$ 126,39, respectivamente. Considerando apenas valores *per capita*, o DF possuiu o maior investimento naquele período. Apesar de estar classificado como a 21ª região mais populosa, seu investimento em cada cidadão foi 509% superior ao estado de São Paulo e 242,6% superior quando comparado ao estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro estavam entre os cinco maiores colocados no índice de taxa de homicídios por 100 mil habitantes naquele período, representando a 5º e a 2º posição, respectivamente, conforme evidenciado na Figura 1.

O DF, por sua vez, teve um índice de homicídios por 100 mil habitantes de 34,07, representando a 8º posição no *ranking* daquele período.

O estado do Maranhão, no entanto, apesar de possuir o menor investimento per capita em segurança pública, R\$ 0,86 por cidadão (Tabela 1), figura como o estado com menor taxa de homicídios no ano 2000, 6,42, um índice 430,68% inferior quando comparado ao Distrito Federal.

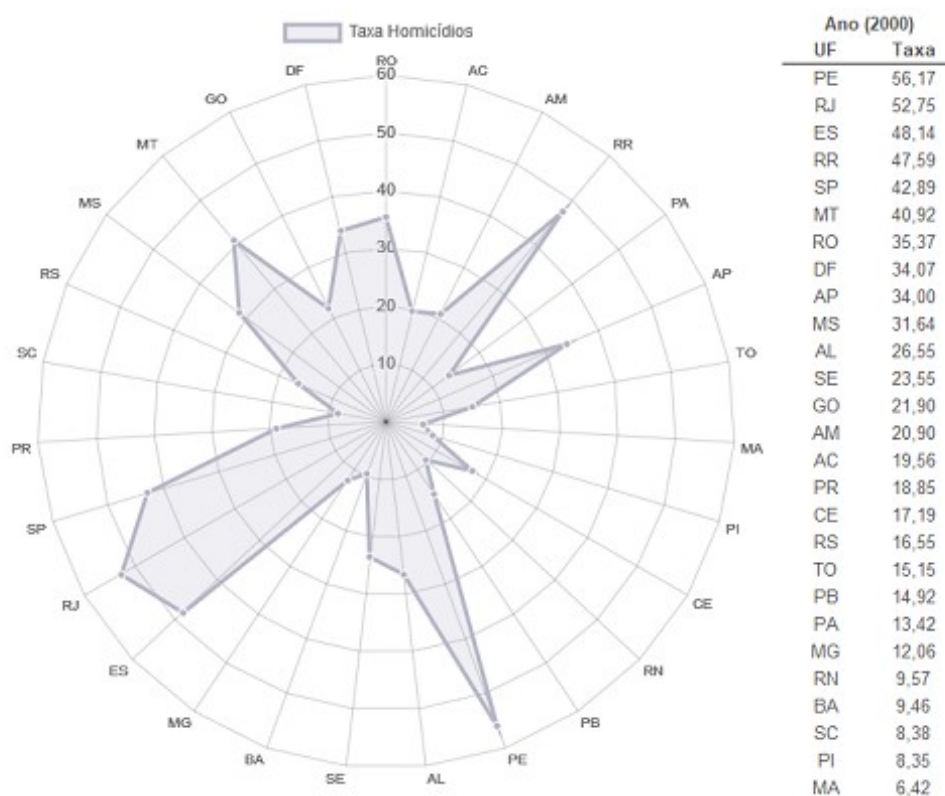
Apesar do estado de Pernambuco possuir um índice de 56,17 e figurar na primeira posição do ranking das maiores taxas de homicídio por 100 mil habitantes dos estados brasileiros, é possível identificar que a grande maioria dos estados do nordeste apresentaram um baixo índice quando comparados a estados de outras regiões.

**Tabela 1 - Gastos totais e per capita na função Segurança Pública nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal (2000)**

<b>Ranking Populacional</b>	<b>UF</b>	<b>População (2000)</b>	<b>Despesas (2000)</b>	<b>Per Capita (2000)</b>
1º	SP	36.301.995	R\$ 2.581.213.889	R\$ 71,10
2º	MG	17.386.652	R\$ 1.670.226.976	R\$ 96,06
3º	RJ	13.885.383	R\$ 1.754.927.180	R\$ 126,39
4º	BA	12.960.301	R\$ 541.769.581	R\$ 41,80
5º	RS	10.077.267	R\$ 766.458.472	R\$ 76,06
6º	PR	9.468.892	R\$ 493.255.084	R\$ 52,09
7º	PE	7.563.227	R\$ 443.141.598	R\$ 58,59
8º	CE	7.185.192	R\$ 203.612.227	R\$ 28,34
9º	PA	5.252.975	R\$ 234.027.275	R\$ 44,55
10º	MA	4.819.816	R\$ 4.167.414	R\$ 0,86
21º	DF	2.016.497	R\$ 873.220.409	R\$ 433,04

Fonte: Dados adaptados e trabalhados da Siconfi e do IBGE (2000).

**Figura 1 - Taxa de Homicídios por 100 mil Habitantes nos Estados (2000)**



Fonte: Atlas da Violência - Adaptado (2000)

Já no ano de 2019, o estado de Minas Gerais apresenta o maior índice de investimento per capita dos 10 estados mais populosos do Brasil, com investimento de R\$ 619,71 por cidadão, seguido pelos estados do Rio de

Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Paraná, com investimentos de R\$ 529,89, R\$ 391,15, R\$ 332,07 e R\$ 303,15, respectivamente.

O Distrito Federal não apresenta novamente o índice per capita extremamente elevado quando comparado aos outros estados, como era no ano de 2000. O investimento total foi de R\$ 755,6 milhões, R\$ 118 milhões inferior ao gasto realizado 19 anos atrás, considerando apenas valores diretos, sem atualizações monetárias. Já quanto ao investimento por cidadão, o valor foi de apenas R\$ 254,01, figurando como a 10<sup>o</sup> região no *ranking*, a frente apenas do estado de São Paulo.

O estado de São Paulo, no entanto, apesar de ser o mais populoso do Brasil, teve o menor investimento per capita dos 10 maiores estados no ano de 2019, com índice de R\$ 238,57, e apenas R\$ 10,86 bilhões no total de despesas pagas em segurança pública, uma taxa de gastos por cidadão 159,57% inferior ao estado de Minas Gerais, além de um investimento total de R\$ 2,17 bilhões menor quando comparado ao mesmo estado, mesmo possuindo uma população 116,43% maior.

**Tabela 2 - Gastos totais e per capita na função Segurança Pública nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal (2019)**

<i>Ranking Populacional</i>	UF	População (2019)	Despesas (2019)	Per Capita (2019)	<i>Ranking Per Capita</i>
1 <sup>o</sup>	SP	45.538.936	R\$ 10.864.251.133,24	R\$ 238,57	11 <sup>o</sup>
2 <sup>o</sup>	MG	21.040.662	R\$ 13.039.088.407,39	R\$ 619,71	1 <sup>o</sup>
3 <sup>o</sup>	RJ	17.159.960	R\$ 9.092.947.055,80	R\$ 529,89	2 <sup>o</sup>
4 <sup>o</sup>	BA	14.812.617	R\$ 4.457.147.233,33	R\$ 300,90	6 <sup>o</sup>
5 <sup>o</sup>	PR	11.348.937	R\$ 3.440.485.321,22	R\$ 303,15	5 <sup>o</sup>
6 <sup>o</sup>	RS	11.329.605	R\$ 4.431.545.115,31	R\$ 391,15	3 <sup>o</sup>
7 <sup>o</sup>	PE	9.496.294	R\$ 2.850.265.150,74	R\$ 300,14	7 <sup>o</sup>
8 <sup>o</sup>	CE	9.075.649	R\$ 2.696.037.081,19	R\$ 297,06	8 <sup>o</sup>
9 <sup>o</sup>	PA	8.513.497	R\$ 2.827.097.901,23	R\$ 332,07	4 <sup>o</sup>
10 <sup>o</sup>	MA	7.035.055	R\$ 1.859.799.555,11	R\$ 264,36	9 <sup>o</sup>
21 <sup>o</sup>	DF	2.974.703	R\$ 755.618.044,11	R\$ 254,01	10 <sup>o</sup>

Fonte: Dados adaptados e trabalhados da Siconfi e do IBGE (2019).

#### **4.1.1 Comparativo direto entre os anos 2000 e 2019 quanto ao Investimento em Segurança Pública no Brasil nos 10 estados mais populosos e no Distrito Federal**

O Gráfico 1 apresenta a evolução, de forma direta, dos investimentos per capita nos estados mais populosos do Brasil e no Distrito Federal.

É possível identificar que, exceto o DF, todos os estados aumentaram seus investimentos per capita em segurança pública no intervalo de 19 anos apresentado.

O estado do Maranhão, que anteriormente possuía o valor de R\$ 0,86 por cidadão, agora possui R\$ 264,36, um aumento de aproximadamente 36.000% quando comparado ao valor inicial, se tornando o estado com o maior índice de crescimento nos valores investidos do período estudado.

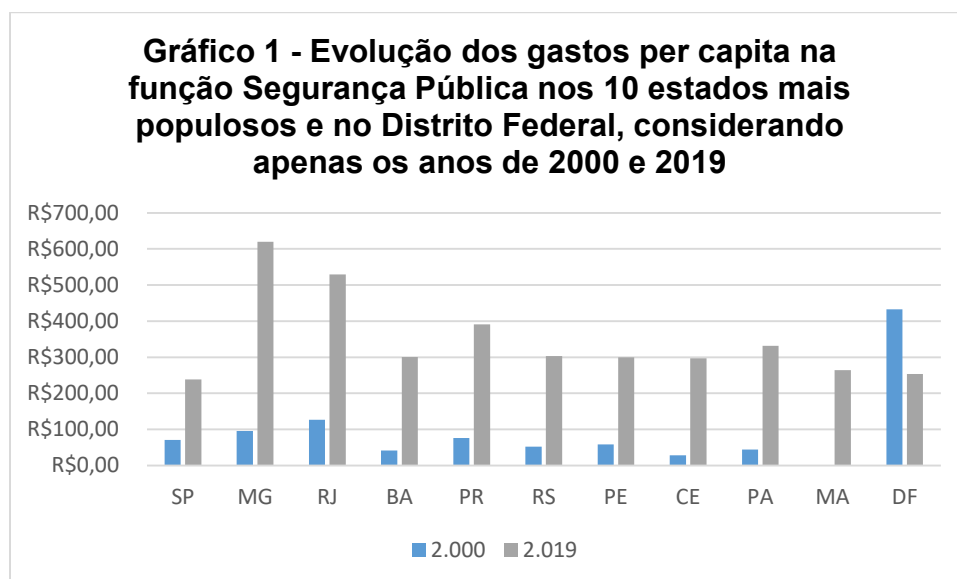
No ano de 2019, o estado de Minas Gerais possuiu o maior índice de investimento por cidadão, posição que, no ano de 2000, pertencia ao Distrito Federal.

Dos estados que possuíram uma evolução positiva no investimento, São Paulo foi o que menos cresceu no que se refere à investimento per capita. Com um crescimento de apenas 235% nos valores gastos, o estado, apesar de possuir o maior PIB do Brasil de acordo com o IBGE, fica atrás de estados menos expressivos, tanto em quantidade populacional, quanto em arrecadação de tributos.

Por fim, o Distrito Federal, única região listada a possuir um investimento reduzido no período analisado, tanto nos gastos totais quanto nos per capita. O investimento total que, no ano de 2000, era de R\$ 873 milhões, passou a ser de R\$ 755 milhões em 2019. Os gastos por cidadão reduziram 70,48%, passando de R\$ 433,04 para R\$ 254,01.

A redução dos investimentos pode ser explicada pelo valor desproporcional investido no DF no ano 2000, que teve um gasto total superior à estados mais populosos, como a Bahia, o Rio Grande do Sul e o Paraná.

Essa comparação direta entre o primeiro e o último ano da pesquisa mostra o quão variável pode ser o investimento de um estado para o outro, deixando evidente a importância da existência de uma diretriz que dite o padrão dos investimentos em segurança pública.



Fonte: Elaborado com dados da pesquisa.

#### 4.2 GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (2000 – 2019)

Observa-se no Gráfico 2 que o ápice de investimento em Segurança Pública no Distrito Federal foi no ano de 2002, com um gasto total aproximado de R\$1,25 bilhão, seguido pelo ano de 2000, com gasto de R\$873 milhões.

No ano de 2001, o DF informou gasto total de R\$0,00 na função Defesa Nacional e Segurança Pública no ato de preenchimento do Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Estaduais, instituído pela Portaria STN nº 109, de 08 de março de 2002. Esses valores foram divulgados pelo Sistema de Coletas de Dados Contábeis (SISTN).

A maior queda registrada nos investimentos foi do ano de 2002 para o ano de 2003, caindo 340,57%, uma redução de aproximadamente R\$966,15 milhões, quando considerados apenas os valores reais, sem quaisquer atualizações monetárias.

Seguidos pelo ano de 2003, os anos de 2004 a 2008 tiveram os menores investimentos registrados, quando desconsideramos o ano de 2001. Em 2007 foi registrado o gasto total de R\$81,2 milhões, um investimento bem inferior quando comparado aos 1,24 bilhões investidos ano de 2002.



A partir do ano de 2007, no entanto, os investimentos anuais seguintes possuíram um aumento constante até o ano de 2014, e, o investimento que anteriormente era de R\$81,2 milhões, passou a ser R\$719,3 milhões, em termos percentuais, um gasto total 785,8% superior.

No ano de 2015 houve uma pequena queda novamente, com o investimento total sendo 25,19% menor se comparado ao ano anterior.

A partir de 2015, os investimentos seguiram um crescimento contínuo, com aumento mais relevante registrado no ano de 2017, 14,93% maior quando comparado ao ano de 2016.

É importante ressaltar que, a partir do ano de 2012, os investimentos seguiram uma linha mais consistente, sem elevações ou reduções abruptas, como foi demonstrado nos anos anteriores.



Fonte: Elaborado com dados da pesquisa.

Já no Gráfico 3, que trata dos investimentos *per capita*, assim como na demonstração anterior, o maior pico de gastos foi no ano de 2002, com valor registrado de R\$582,44 por pessoa, seguido por uma grande queda nos investimentos no ano de 2003 e 2004, chegando ao valor de R\$48,70 investidos por cidadão.

Em 2005 houve um leve aumento de 1,97% nos investimentos, passando a ser de R\$49,66, no entanto, desconsiderando o ano de 2001, os anos de 2006

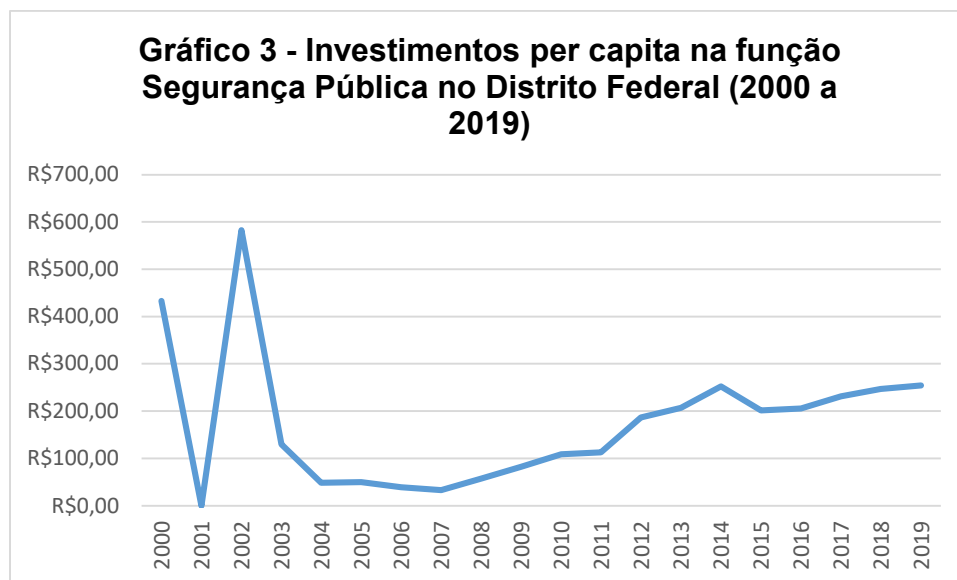
e 2007 registraram os menores índices de gastos por pessoa no período analisado, R\$38,69 e R\$32,98, respectivamente.

O ano de 2008 teve um aumento de 73,8% quando comparado à 2007, passando a ser de R\$57,32. Essa linha de aumento dos investimentos em segurança pública teve continuidade até o ano de 2014, chegando ao gasto de R\$252,18.

Já o ano de 2015 investiu apenas R\$201,43, quebrando a linha de crescimento deixada pelos anos anteriores, com um gasto aproximado 25% inferior ao do ano de 2014.

A ano de 2016 teve investimento de R\$205,62, trazendo de volta a linha de crescimento que havia sido quebrada pelo ano anterior. Essa crescente contínua se deu até o ano de 2019.

Os ano de 2010 possuiu o menor investimento da década, com gasto de R\$108,77 por pessoa, por outro lado, o maior investimento ficou com o ano de 2019, R\$254,01. Percebe-se que o menor e o maior investimento estão nos dois extremos da década.



Fonte: Elaborado com dados da pesquisa.

### 4.3 CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTECIONAIS

O maior pico de violência registrado nos indicadores de CVLI foi no ano de 2000 (Gráfico 4), com um índice de 32,42 incidentes por 100 mil habitantes. A menor taxa, no entanto, foi registrada no ano de 2019, 13,64.

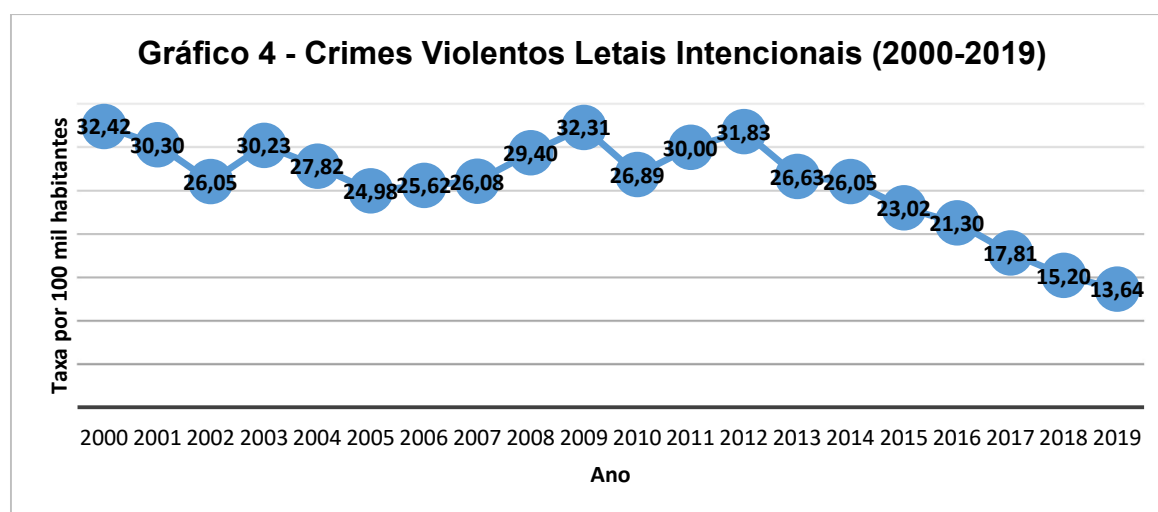
Percebe-se que existe uma tendência de queda ao passar dos anos, principalmente quando identificamos que a maior e a menor taxa, estão nos dois extremos da linha temporal pesquisada, respectivamente.

A primeira redução da taxa de crimes violentos foi registrada no ano de 2001, com índice de 30,30, no entanto, somente no ano de 2002 houve uma redução mais significativa, aproximadamente 25% quando comparada à data inicial do estudo.

A diminuição da violência que estava sendo registrada pelos anos anteriores foi quebrada pelo ano de 2003, período que trouxe novamente um índice superior à casa dos 30 incidentes por 100 mil habitantes.

O ano de 2005, entretanto, apesar de registrar taxa inferior à de 2002, veio seguido de uma linha crescente de violência, evolução que teve fim apenas no ano de 2009. Esse intervalo de apenas 4 anos registrou um aumento de 29% na taxa de crimes informados.

O ano de 2012 teve o terceiro maior índice de todo o espectro temporal, mas trouxe uma linha contínua de redução da violência. A taxa registrada em 2012 de 31,83, passou a ser de 13,64 em 2019, uma redução de 133% no índice de violência.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Banco Millenium - GEPAD/CCTD/SGL/SSPDF – dados censitários e estimativas de população.

#### 4.4 CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

No Gráfico 5, constam os registros de CPP, dos anos de 2000 a 2019, que incluem os crimes de Roubo a Transeunte, Roubo de Veículo, Roubo Em Transporte Coletivo, Roubo em Comércio e Furto em Veículo informados à polícia no período.

Diferente do que foi apresentado no Gráfico 4, a taxa de ocorrência de crimes contra patrimônio não segue o mesmo padrão de redução.

Já nos quatro primeiros anos, percebe-se um crescimento contínuo dos índices, o ano de 2000 registrou uma taxa de 1429,5, um valor baixo quando comparado à outros anos, no entanto, em 2003 foram registradas 2010,10 ocorrências, um aumento de 40,61% na criminalidade.

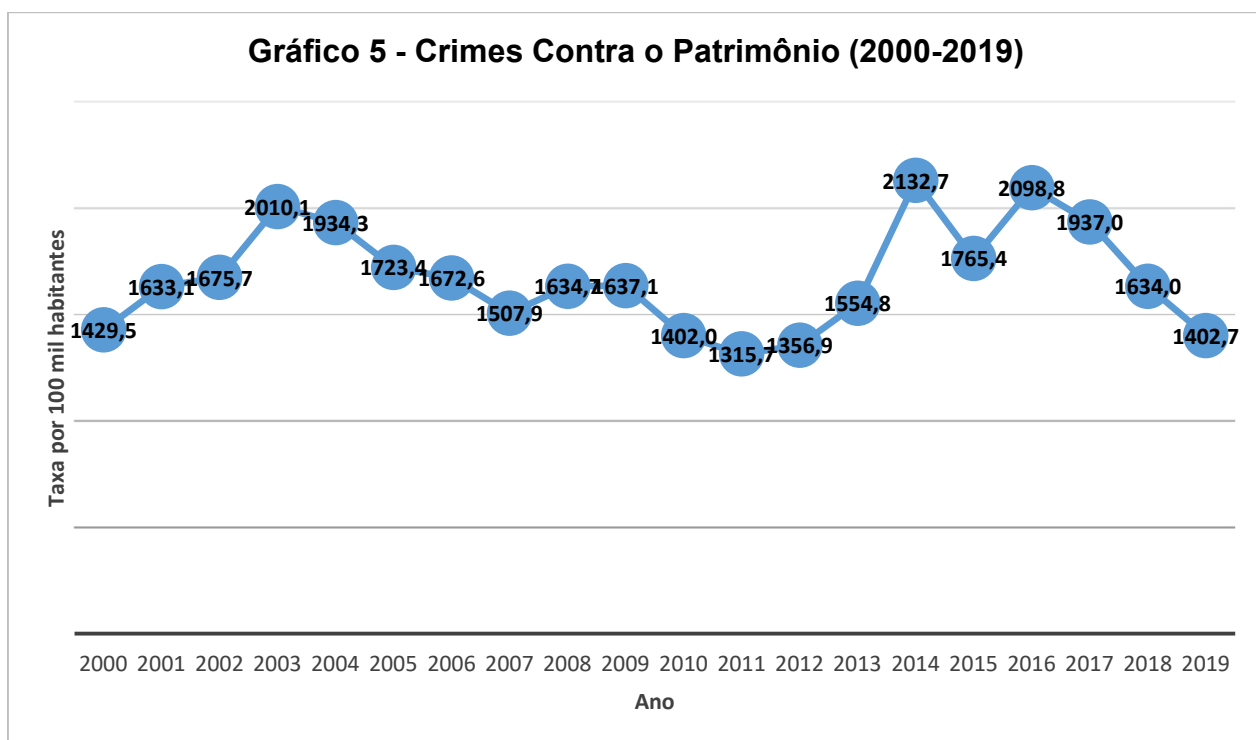
Apenas 10 anos depois, em 2010, que a taxa volta a ter um índice comparável com o de 2000, com número de ocorrências de 1402, foi o menor índice da primeira década, 1,96% inferior à taxa registrada em 2000.

O curioso é que a menor taxa da segunda década, e, por sua vez, a menor registrada em todo o espectro temporal, foi apresentada no ano seguinte. Com índice de ocorrências de 1315,7, o ano de 2011 teve uma redução de 52,77% quando comparado à 2003, uma diminuição de mais da metade das ocorrências de criminalidade.

Os anos seguintes tiveram uma curva de crescimento inclinada, chegando a 2132,7 em 2014, taxa máxima registrada em todos os anos estudados, além da criminalidade 62,09% superior ao índice visto em 2011.

Em 2015, a taxa volta a cair, chegando ao índice de 1765,4, no entanto, as ocorrências de criminalidade continuaram em patamares elevados, quando comparado à anos anteriores. Essa alta incidência de crimes ainda aumentou no ano de 2016, que registrou a segunda maior taxa de todo período, 2098,8, apenas 1,6%% inferior ao ano de 2014.

Apesar do alto índice de criminalidade registrado no ano de 2016, a partir de 2017 houve uma linha contínua de redução das taxas de crimes contra o patrimônio, chegando a 1402,7 em 2019. Essa queda de 49,62% nos últimos 5 anos de pesquisa deixa evidente a possibilidade de uma redução ainda maior para os anos que estão por vir.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Banco Millenium - GEPAD/CCTD/SGI/SSPDF – dados censitários e estimativas de população.

## 5 GASTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS C.V.L.I

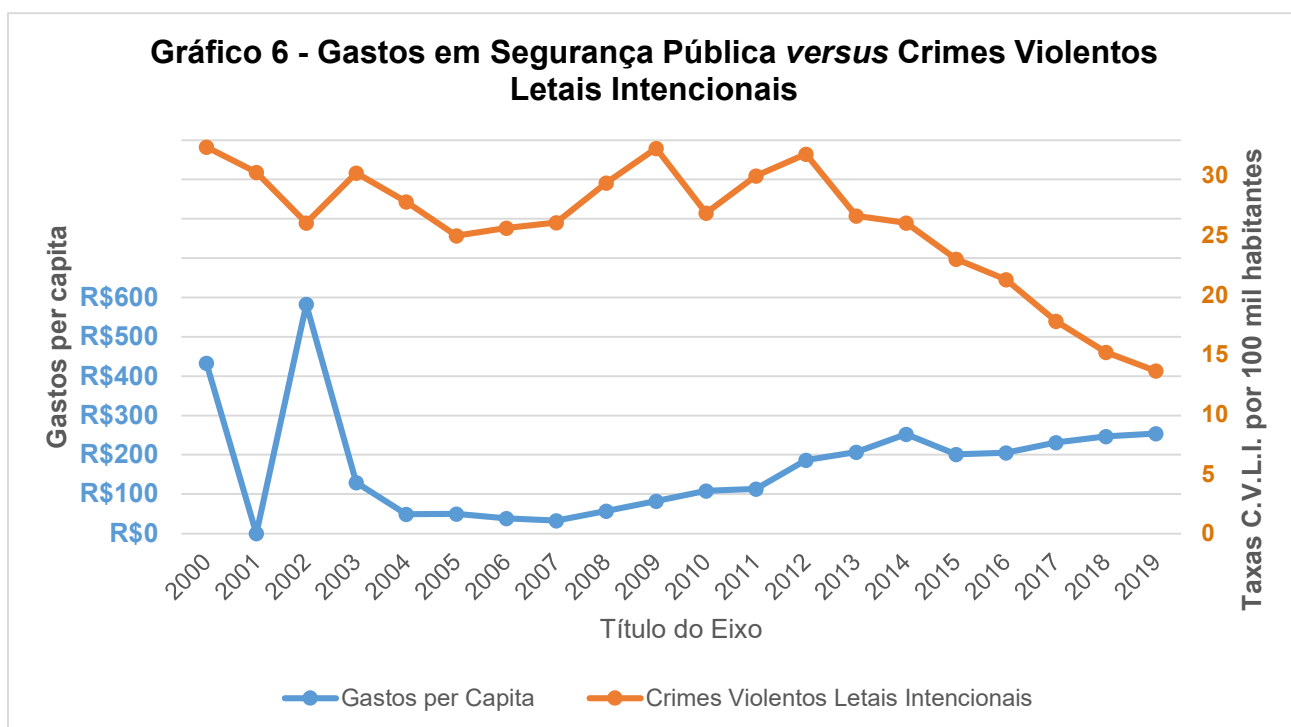
Na comparação realizada no Gráfico 6, é possível identificar o comportamento tanto dos gastos públicos per capita em segurança pública, quanto nos índices de C.V.L.I.

Observa-se que o ano de 2000, apesar de possuir o segundo maior investimento em segurança pública de todo o período, teve o maior índice de violência registrado.

A ausência de informações cedidas pelo Distrito Federal no ano de 2001 impossibilita uma comparação mais completa, entretanto, o ano de 2002, que registrou o maior investimento dos últimos 19 anos, apresentou redução nas taxas de crimes violentos, porém, a diminuição da violência não fez jus aos valores investidos.

Com a queda repentina dos investimentos em segurança pública no DF no ano de 2003, mais uma vez vemos um salto nos índices de criminalidade, a mesma lógica não se aplica aos anos seguintes, de 2004 a 2010, que, apesar de possuírem os menores valores investidos no período, apresentaram um aumento constante nos gastos *per capita*, enquanto os índices de registros criminais aumentaram consideravelmente.

Apenas a partir do ano de 2015 que podemos ver uma linha inversamente proporcional quando comparamos os dois eixos da pesquisa. Basicamente, no intervalo de 2015 a 2019, quanto maior o investimento em segurança pública realizado no período, menor foi a taxa de crimes violentos letais intencionais.



Fonte: Elaborado com dados da pesquisa.

## **6 GASTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS C.P.P.**

O Gráfico 7 compara os investimentos em segurança pública per capita com os índices de crimes contra o patrimônio ocorridos no período de 2000 a 2019.

Os Crimes Contra o Patrimônio são compostos pelas ocorrências de Roubos a Transeunte, Roubos em Veículo, Roubos em Transporte Coletivo, Roubo em Comércio e Furtos em Veículos.

Vale ressaltar que os índices de crimes contra o patrimônio costumam ser mais precisos, visto que, em sua maioria, são feitos boletins de ocorrência junto à polícia militar.

O ano de 2000, que teve o segundo maior investimento em segurança pública no período, apresentou um dos menores índices registrados. Em 2002, no entanto, o investimento, apesar de ser de longe o maior visto nos últimos 19 anos, não só não trouxe a redução da criminalidade que era esperada, como veio seguida de um leve aumento nas ocorrências criminais.

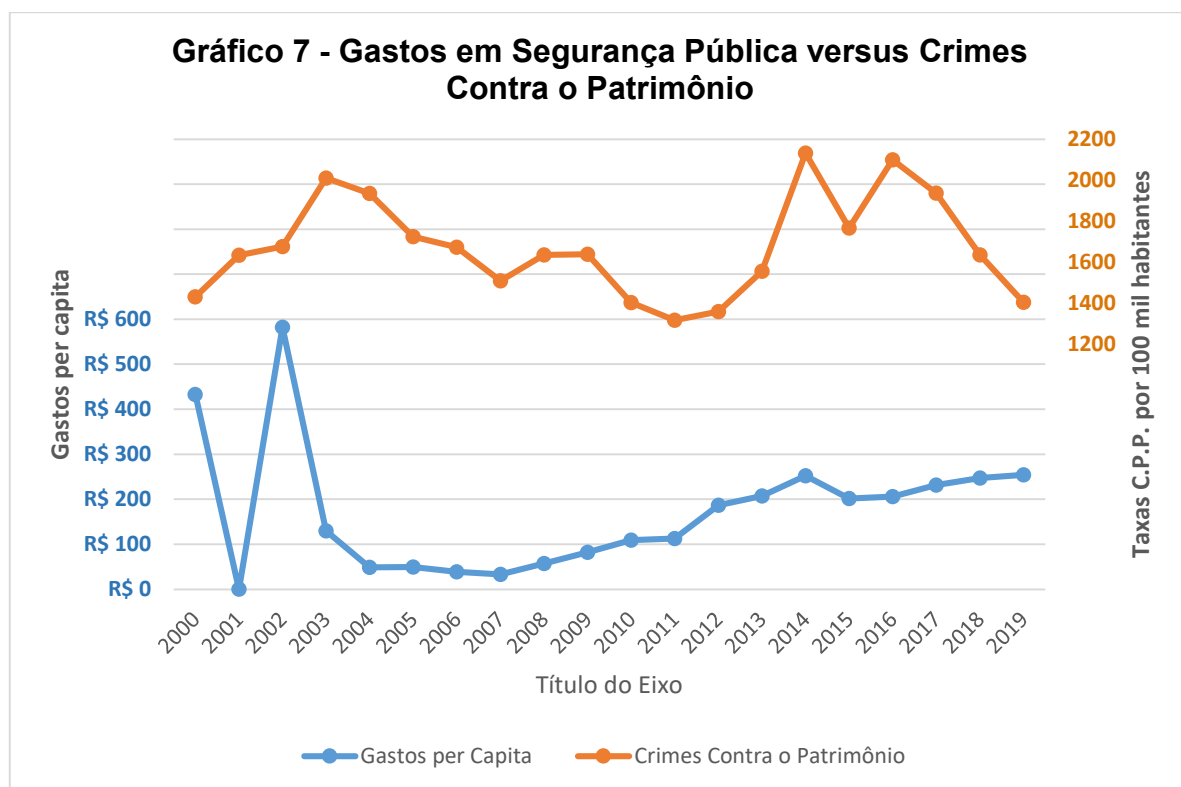
Um maior impacto pode ser visto no ano de 2003, que, devido à redução repentina os investimentos em segurança pública, demonstrou um aumento de aproximadamente 20% nas taxas de criminalidade quando comparado à 2002 (Gráfico 5).

Os anos de 2003 a 2009, apesar de seguirem uma direção de crescimento nos investimentos, tiveram os menores gastos per capita do período. A linha de criminalidade no entanto, mesmo mantendo um acompanhamento inversamente proporcional quanto aos valores gastos em segurança pública, apresenta uma redução além do esperado, principalmente quando observamos os valores por cidadão investidos nesse intervalo de tempo.

A partir de 2010 é possível visualizar uma linha crescente nos investimentos, resultando nos menores índices de C.P.P do período, entretanto, a mesma lógica não pode vista no ano de 2014, quando, mesmo registrando o segundo maior investimento da década, demonstra o maior índice de criminalidade de todo o período estudado.

Diferente da comparação de gastos com segurança pública com os índices de crimes violentos letais intencionais (Gráfico 6), uma relação inversamente proporcional entre a taxa de crimes contra o patrimônio e os valores investidos fica mais visível apenas a partir do ano de 2016.





## **7 EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL (2000–2019)**

A Figura 2 apresenta a evolução direta da incidência de Crimes Violentos Letais Intencionais de cada Região Administrativa do DF.

Percebe-se que, das 33 RAs, apenas 6 foram classificadas como Não Identificadas. Nessa categoria encontram-se as regiões que não apresentaram qualquer alteração no seu índice de violência, como Cruzeiro e SIA, a região Sudoeste, que apresentou aumento percentual incalculável, com registro inicial de 0 incidentes e registro final de 2 e, por fim, as regiões administrativas mais recentes, que não possuem dados suficientes para mensuração, como Fercal, Pôr do Sol e Arniqueira.

As regiões Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Jardim Botânico apresentaram as maiores reduções percentuais, com um índice de 0 ocorrências no ano de 2019.

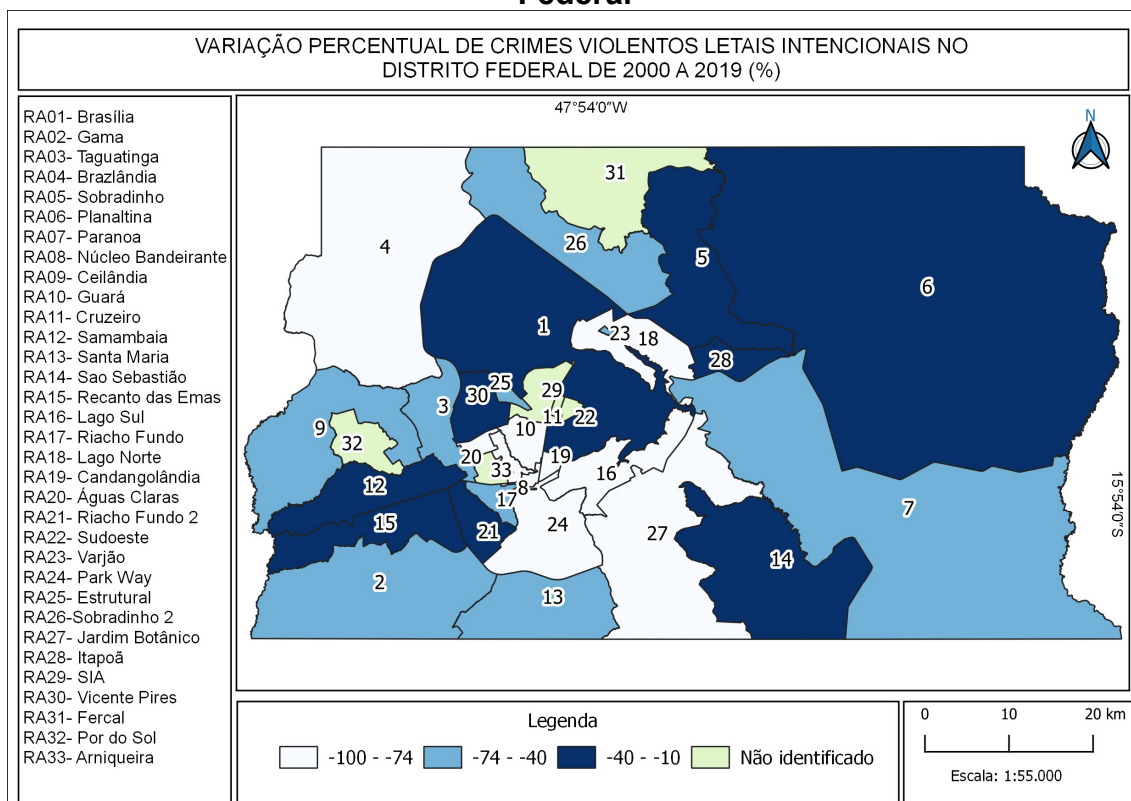
Entretanto, o maior destaque fica para as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Águas Claras, que, apesar de não possuírem uma redução percentual tão alta quanto as regiões citadas anteriormente, em termos reais, reduziram drasticamente as incidências de violência. Ceilândia, que em 2000 registrou índice de 154 ocorrências, a maior de todo o DF, apresentou 82 ocorrências em 2019, ainda a maior de todo o Distrito Federal, mas com uma redução de 46,75% nos crimes violentos. O mesmo desempenho também é visto em Taguatinga e Águas Claras, que tiveram redução de 64 para 19 (70,31%) e 96 para 8 (91,67%), respectivamente.

Percebe que, com exceção de Brazlândia, as regiões administrativas com as melhores reduções percentuais estão distribuídas ao centro do Distrito Federal, enquanto as regiões com os menores percentuais, estão mais afastadas. Isto nos remete novamente ao que foi estudado anteriormente sobre os fatores da criminalidade, sendo possível alocar essa concentração da maior redução de criminalidade à Teoria da Desorganização Social, enquanto as regiões que tiveram um percentual de redução inferior podem ser associados à Teoria da Associação Diferencial.

É importante ressaltar também que, Brasília, apresentou redução da violência de apenas 39,39%, com índice total de 33 ocorrências em 2000 e 20

em 2019, demonstrando um desempenho abaixo do esperado, sendo a única região ao centro do DF a apresentar índice de redução da violência abaixo de 40%.

**Figura 2 – Evolução dos C.V.L.I nas Regiões Administrativas do Distrito Federal**



Fonte: Elaborado com dados da pesquisa.

Já a Figura 3 apresenta a evolução direta da incidência de Crimes Contra o Patrimônio de cada RA do Distrito Federal.

Dada a alta taxa de incidência de crimes contra o patrimônio, apenas duas regiões administrativas não possuíram dados suficientes para que a evolução direta fosse traçada. Sendo assim, foram classificadas como “Não Identificado” apenas as regiões Pôr do Sol e Arniqueira, visto que ambas só se tornaram regiões administrativas no ano de 2019.

O grande destaque de redução percentual vai para a região do Lago Sul, com o total de incidentes informados para a polícia tendo diminuído de 545 no ano de 2000 para 108 em 2019, uma melhora de 80,18% na quantidade de crimes ocorridos. Já a região Jardim Botânico, apesar de possuir um aumento

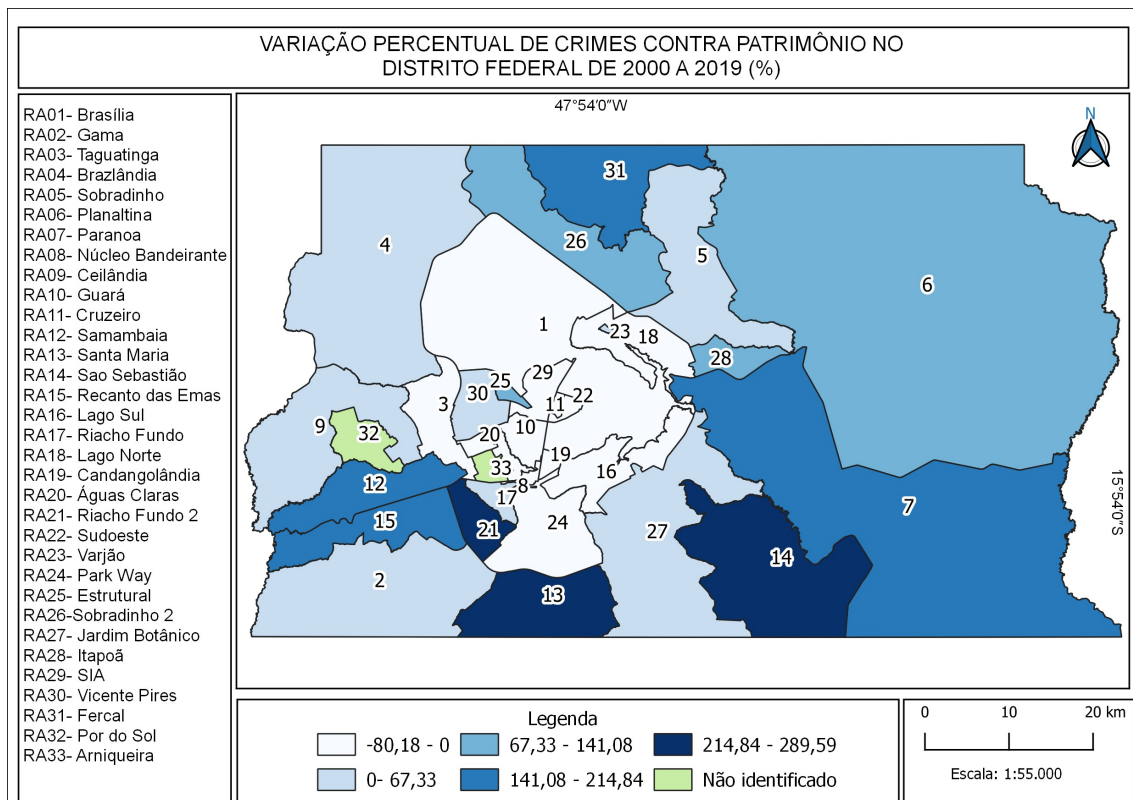
na taxa de incidentes, registrou a menor taxa de crimes contra o patrimônio em 2019, apenas 33.

Por outro lado, a região de Santa Maria possuiu a pior taxa percentual registrada, um aumento de 289,59% nos crimes informados, tendo passado de 586 no ano de 2000 para 2283 em 2019. No entanto, a região Ceilândia que, apesar de ter registrado um aumento de 44,55%, foi a região administrativa com o maior índice de crimes contra o patrimônio, apresentando 7988 incidentes registrados para a polícia apenas no ano de 2019.

Percebe-se também que, da mesma forma que foi apresentado na Figura 2, o mapa de Crimes Contra o Patrimônio apresenta, de certa forma, uma centralização das regiões administrativas com os melhores índices percentuais de redução de criminalidade. Essa centralização inclusive, é ainda mais evidente neste mapa que no anterior apresentado.

Exceto pelas regiões Vicente Pires, Estrutural e Arniqueira, todas as regiões que possuíram uma redução da criminalidade estão interligadas. Além disso, é possível perceber que, enquanto a região oeste teve uma evolução de 0 a 67,33% na maioria das regiões administrativas, toda a região leste sofreu um aumento significativo nos incidentes, com variações entre 67,33% a 214,84% maiores que o registrado no ano de 2000.

**Figura 3 – Evolução dos C.P.P nas Regiões Administrativas do Distrito Federal**



## 8 CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

O presente trabalho teve o objetivo de discutir em que nível o volume de alocação dos gastos em segurança pública no Distrito Federal pode estar relacionado à evolução da violência e da criminalidade entre os anos de 2000 a 2019.

Primeiramente, é importante ressaltar a qualidade dos dados fornecidos no Brasil. Além da imensa dificuldade em encontrar informações relativas à gastos públicos, mesmo na própria plataforma cedida pelo governo, principalmente em anos anteriores a 2013, existe ainda uma taxa de subnotificação criminal muito alta, principalmente nos crimes de menor relevância, o que dificulta ainda mais a mensuração dos indicadores, salvo pelas notificações de crimes letais, que não costumam passar despercebidas pela polícia. Além disso, as informações quanto aos gastos com segurança pública ainda são muito agregadas, sendo atualmente divididos em poucos grupos, além do fato de grande parte do capital investido estar localizado no grupo Demais Subfunções/Administração Geral, o que esclarece pouco quanto a real utilização do dinheiro público e dificulta ainda mais uma comparação mais precisa com outros indicadores.

Em segundo lugar, quanto as questões orçamentárias do período analisado, apesar dos enormes valores investidos no Distrito Federal no ano de 2000 e 2002, quantias que não foram investidas novamente nos anos seguintes, e a ausência de informações cedidas no ano de 2001, é possível observar que o volume de valores investidos é bastante expressivo, principalmente quando comparado ao tamanho da população.

Quanto aos indicadores de Crimes Violentos Letais Intencionais, percebe-se que, apesar da aparente ineficiência dos dispêndios públicos nos anos iniciais da pesquisa, quando houve os maiores investimentos financeiros em segurança pública juntamente com os níveis mais altos de violência, é possível identificar uma relação inversamente proporcional entre estes fatores principalmente nos quatro últimos anos do estudo. No entanto, os dados não apresentam correlações negativas e significativas suficientes entre os indicadores despesas em segurança e redução dos crimes violentos letais intencionais por 100 mil habitantes para que um padrão seja estabelecido.

Quanto aos indicadores de Crimes Contra o Patrimônio, novamente percebemos que os altos níveis de gastos com segurança pública nos anos iniciais da pesquisa não alcançaram, de maneira satisfatória, os resultados esperados. Apesar do ano de 2000 apresentar um dos menores índices registrados no período, o ano de 2002, mesmo com seu investimento histórico, veio seguido de um leve aumento na criminalidade. Os anos seguintes mostraram oscilações acentuadas, onde é possível identificar que, em alguns momentos, existe uma correlação negativa entre os fatores, mas, em outros momentos, não. Dada a ausência de resultados significativos, conclui-se que, no Distrito Federal não há indicação de que a evolução do gasto público em segurança no período 2000-2019 tenha afetado significativamente a quantidade de crimes contra o patrimônio.

Quanto às regiões administrativas, percebe-se que, no que se refere à uma variação percentual positiva (redução da criminalidade), nos indicadores de crimes violentos letais intencionais, exceto por aquelas classificadas como “Não Identificado”, todas as regiões administrativas tiveram uma redução nos seus índices de violência. Já nos de crimes contra o patrimônio, nem todas as regiões tiveram uma melhora nos seus índices de crimes reportados, das 33 regiões administrativas, apenas 12 registraram redução na criminalidade. Um fato curioso a ser percebido é que, variações percentuais positivas, tanto nos índices de C.V.L.I, quanto nos C.C.P, predominam sobre as regiões mais ao centro do Distrito Federal, enquanto grande parte das cidades satélites, ou sofreram um aumento na criminalidade, ou tiveram uma redução da violência menos expressiva.

É importante ressaltar, no entanto, que diversos outros fatores podem ter influenciado na evolução das curvas de criminalidade no período analisado pelo presente trabalho.

Por fim, fica evidente que o Brasil é representado por um modelo penal punitivista, que preza pela repressão policial e superlotação carcerária, modelo que não tem se mostrado tão eficiente, dada a evolução da criminalidade e violência, principalmente nas regiões mais pobres.

A avaliação de como é realizado o dispêndio dos recursos públicos na área da segurança pública e seu real impacto, positivo ou negativo, nos índices de violência e criminalidade, fornecem argumentos importantes para a realização

de uma análise sobre a eficiência das políticas de segurança públicas adotadas no país. Sendo assim, seria relevante se o presente trabalho servisse de estímulo para que estudos mais aprofundados sobre o tema fossem realizados.



## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGNEW, Robert e WHITE, H. R. (1992), **An Empirical Test of General Strain Theory". *Criminology*, vol. 30**, pp. 475-499.

AGNEW, Robert. **A longitudinal test of social control theory and delinquency**. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 28, n. 2, p. 126-156, 1991.

Akers, Ronald L. **"Rational choice, deterrence, and social learning theory in criminology: The path not taken."** *J. Crim. L. & Criminology* 81 (1990): 653.

ALMEIDA, Fabrício Bonecini de. **Orçamento e segurança pública: um estudo de caso do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**. 2014.

ARAÚJO, A. P. (2016). **Gastos com segurança pública: uma análise nos estados mais populosos do Brasil no período de 2011 a 2014**. Natal, RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <[https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3837/1/AnaPA\\_Monografia.pdf](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3837/1/AnaPA_Monografia.pdf)>

ARAUJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ARNEKLEV, B. J., GRASMICK, H. G., TITTLE, C. R. e BURSIK, R. J. (1993), **Low Self-control and Imprudent Behavior**. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 9, pp. 225-247.

ARRUDA, DANIEL GOMES; ARAUJO, INALDO DA PAIXAO SANTOS. **Contabilidade pública**. Saraiva Educação SA, 2017.

BEATO F, Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. **Crime, oportunidade e vitimização**. *Revista brasileira de ciências sociais*, v. 19, n. 55, p. 73-89, 2004.

BECKER, Gary S. **Crime and punishment: An economic approach**. In: *The economic dimensions of crime*. Palgrave Macmillan, London, 1968. p. 13-68.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. *São Paulo em perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 21 de jul. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Estatui o Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1940. 63 Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm)>. Acesso em: 30 de jul. de 2020.

BRASIL. **Inciso VII do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
<[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_170\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_170_.asp)>. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em:  
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contas-anuais>> Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. Disponível em  
<[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta\\_finbra/finbra\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf)>. Acesso em 15 fev.2020

BRASIL. **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**. Disponível em <<http://www.ssp.df.gov.br/dados-por-regiao-administrativa/>>. Acesso em 20 fev. 2020

BUFACCHI, Vittorio. **Two concepts of violence**. Political Studies Review, v. 3, n. 2, p. 193-204, 2005.

CAMPELLI, Magali Geovana Ramlow; CALVO, Maria Cristina M. **O cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29 no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, p. 1613-1623, 2007.

CANO, Ignacio; BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo. **Os donos do morro: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro**. 2012.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Criminalidade: social versus polícia**. 2003.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**. Dados, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004.

CREPALDI, GUILHERME SIMOES; CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Orçamento público**. Saraiva Educação SA, 2017.

DE CASTRO, Jorge Abrahão; AQUINO, Luseni. **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Texto para discussão, 2008.

DE PAIVA FORTE, Francisco Alexandre. **Análise sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI Instituído pela Lei 11.530/07 e MP 416/08**. Revista EVS-Revista de Ciências Ambientais e Saúde, v. 35, n. 4, p. 575-587, 2008.

Dewey, J. (1980) '**Force, Violence and Law**' and '**Force and Coercion**', in Jo Ann Boydston (ed.), John Dewey, *The Middle Works, 1899–1924, Volume 10: 1916–1917*. Carbondale IL: Southern Illinois University Press, pp. 211–15 and pp. 244–51.

FAJNZYLBER, Pablo; ARAUJO JR, Ari. **Violência e criminalidade. Microeconomia e sociedade no Brasil**, p. 333-394, 2001.

FEDERAL, Governo. **Plano nacional de segurança pública**. Brasil diz não a violência, 2000.

FIRJAN, **Diagnóstico do Estado do Rio versus Pesquisa Orçamento Firjan-Ibope junto à população fluminense**, 2018. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/noticias/firjan-gastos-do-estado-estao-na-contramao-das-demandas-da-populacao.htm>>

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. São Paulo: Atlas, 1985.

GIBBS, J. J., GIEVER, D. e MARTIN, J. S. (1998), **Parental Management and Self-control: An Empirical Test of Gottfredson and Hirschi's General Theory**. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, vol. 35, pp. 40-70.

GOTTFREDSON, D. C. e HIRSCHI, T. (1990), **A General Theory of Crime**. Stanford, CA, Stanford University Press.

HAY, Carter. **Parenting, self-control, and delinquency: A test of self-control theory**. *Criminology*, v. 39, n. 3, p. 707-736, 2001.

INESC. **Pronasci: uma revisão necessária**. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/pronasci-uma-revisao-necessaria-3/>>. Acesso em: 24/08/2020.

LOMBROSO, C. (1968) [1911], **Crime, its Causes and Remedies** (Traduzido para o inglês por H. P. Horton, N. J. Montclair e S. Patterson).

LOPES, Edson. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Contraponto, 2009.

- MERTON, Robert K. **Social structure and anomie**. *American sociological review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.
- MESSNER, Steven F.; ROSENFELD, Richard. **The present and future of institutional-anomie theory**. *Taking stock: The status of criminological theory*, v. 15, p. 127-148, 2006.
- MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Estefânia Gonçalves Mota, 2009.
- POLAKOWSKI, M. (1994), **Linking Self and Social Control with Deviance: Illuminating the Structure Underlying a General Theory of Crime and its Relation to Deviant Activity**. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 10, pp. 41-78.
- SALLA, F. **Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**. *Revista Lusotopie*, Paris, v. 10, p. 419-435, 2003.
- Salmi, J. (1993) **Violence and Democratic Society**. London: Zed Books
- SAMPSON, Robert J.; GROVES, W. Byron. **Community structure and crime: Testing social-disorganization theory**. *American journal of sociology*, v. 94, n. 4, p. 774-802, 1989.
- SANTOS, Cláudio Hamilton Matos dos et al. **A dinâmica dos gastos com Saúde e Educação Públicas no Brasil (2006-2015): Impacto dos Mínimos Constitucionais e Relação com a Arrecadação Tributária**. 2017.
- SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. FGV editora, 2007.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. São Paulo. 2009
- SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. *Estudos avançados*, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.
- SOARES, Luiz Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas**. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.
- SUTHERLAND, Edwin H. **Development of the theory [Private paper published posthumously]** In: Schuessler K, editor. *Edwin Sutherland on analyzing crime*. 1973.
- SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime: the uncut version**. London: Yale University Press, 1983.

WAGNER, A. **Three extracts on public finance.** In: MUSGRAVE, R. A.; PEACOCK, A. T. (Eds.). *Classics in the theory of public finance.* London: Palgrave Macmillan, 1958.